



República de Cabo Verde

**Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos,
Sociais e Culturais**

Relatório Inicial da República de Cabo Verde

Março de 2017

ÍNDICE

	<i>Parágrafos</i>	<i>Página</i>
Siglas		3
Introdução	1-6	5
PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS		
Artigo 1 - Direito à Autodeterminação	7-11	5
Artigo 2 - Não Discriminação	12	6
Artigo 3 - Igualdade de Direitos entre Homens e Mulheres	13-21	6
Artigo 4 e 5 - Aceitação das Normas Internacionais sobre Direitos Humanos	22-25	9
PARTE II – DIREITOS ESPECÍFICOS		
Artigo 6 e Artigo 7 - Direito ao Trabalho e a Condições de Trabalho Satisfatórias	26-74	9
Artigo 8 - Direito de Filiação Sindical	75-87	20
Artigo 9 - Direito à Segurança Social	88-115	21
Artigo 10 - Protecção da Família	116-156	27
Artigo 11 – Condições de Vida	157-202	35
A. Direito à melhoria constante das condições de vida	157-159	35
B. Direito à alimentação	160 -176	36
C. Direito à água	177- 183	39
D. Direito à habitação	184-202	41
Artigo 12 - Direito à Saúde	203-226	44
Artigos 13 - Direito à Educação	227-245	49
Artigo 15 - Direito à Cultura	246-267	53

Siglas

ALUPEC	Alfabeto Unificado para a Escrita do Crioulo
ANAS	Agência Nacional de Água e Saneamento
ANSA	Agência Nacional para a Segurança Alimentar
ARE	Agência de Regulação Económica
ARFA	Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares
BQE	Bolsa de Qualificação e Emprego
CAS	Código da Água e Saneamento
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CEDAW	Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CL	Código Laboral
CNDHC	Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania
CNPETI	Comité Nacional de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil
CNPS	Centro Nacional de Pensões Sociais
CNSAN	Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
COMNAC	Comissão Nacional de Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre
CSMP	Conselho Superior de Magistratura do Ministério Público
DECRP	Documento Estratégico de Crescimento e Redução da Pobreza
DNA	Direcção Nacional do Ambiente
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECV	Escudo Cabo-Verdiano
EIO	Espaços de Informação e Orientação
ENSA	Estratégia Nacional de Segurança Alimentar
ESGAS	Estratégia Social e de Género para o Sector da Água e Saneamento
FAIMO	Frentes de Alta Intensidade de Mão de Obra
FICASE	Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar
ICCA	Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente
ICIEG	Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género
ICPD	<i>International Conference on Population and Development</i>
IDRF	Inquérito às Despesas e Receitas Familiares
IEC	Informação, Educação e Comunicação
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IFH	Instituto do Fomento à Habitação
IGT	Inspeção Geral do Trabalho
IMC	Inquérito Multiobjectivo Contínuo
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social

IRPC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
IRPS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IST	Infecções Sexualmente Transmissíveis
IUE	Instituto Universitário da Educação
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
ODM	Objectivos de Desenvolvimento do Milénio
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
ONUDC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
PCCS	Plano de Cargos, Carreiras e Salários
PEDA	Plano Estratégico do Desenvolvimento Agrícola
PEDS	Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável
PENLS	Plano Estratégico Nacional de Luta contra o VIH/SIDA
PEPAP	Programa de Estágios Profissionais da Administração Pública
PETI	Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil
PIB	Produto Interno Bruto
PIDESC	Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
PJ	Polícia Judiciária
PLENAS	Plano Estratégico Nacional de Água e Saneamento
PNIA	Plano Nacional de Investimento Agrícola
PNLP	Programa Nacional de Luta contra a Pobreza
PNVBG	Plano Nacional de combate à Violência Baseada no Género
PPTD	Programa de Promoção do Trabalho Decente
REMPE	Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas
RRJCP	Regulamento do Regime Jurídico do Cadastro Predial
RVCC	Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências
SIDA	Síndrome da Imuno-Deficiência Adquirida
SIMFAR	Sistema Integrado de Monitorização do Mercado Farmacêutico
SNHS	Sistema Nacional de Habitação Social
SOAT	Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho
SOCA	Sociedade Cabo-verdiana dos Autores
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
TS	Trabalhadoras de Sexo
UD	Usuários de Drogas
UDI	Usuários de Drogas Injectáveis
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
VBG	Violência Baseada no Género
VIH	Vírus da Imunodeficiência Humana

Introdução

1. O Estado de Cabo Verde ratificou o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais - PIDESC em 1993 e, ciente das suas obrigações, submete o seu relatório inicial ao Comité dos Direitos Económicos Sociais e Culturais de conformidade com o estipulado no artigo 16.º do Pacto.
2. Este relatório contém informações relativas a implementação dos artigos 1.º a 15.º do Pacto e dados referentes essencialmente ao período de 2010 a 2015, destacando as medidas legislativas, administrativas e políticas tomadas pelo Estado de Cabo Verde, bem como os progressos logrados no cumprimento dos direitos económicos, sociais e culturais.
3. É composto por duas partes: um documento comum de base, submetido em separado, e o presente documento específico, elaborado com base nas directrizes revistas (E/C.12/2008/2).
4. Como referido no documento de base comum, o relatório foi preparado sob a coordenação da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), contando com a implicação e colaboração de instituições públicas e organizações da sociedade civil ao longo de todo o processo: o relatório preliminar foi objecto de socialização a 20 de Fevereiro de 2017, para dar a conhecer a primeira versão do documento e recolher contribuições dos presentes para a conclusão do relatório.
5. Relativamente ao Protocolo Facultativo do PIDESC, em Julho de 2011, a CNDHC realizou um fórum de lançamento da terceira série dos Documentos de Direitos Humanos designada *Documentos DH* contendo o PIDESC e o respetivo Protocolo Facultativo. Esse mesmo fórum serviu para sensibilizar as autoridades sobre as vantagens e a necessidade de ratificação do Protocolo Facultativo ao PIDESC.
6. Em 2013, a CNDHC lançou um folheto sobre as vantagens do Protocolo Facultativo ao PIDESC. Nesse mesmo ano, a Comissão produziu um Spot sobre o PIDESC que foi veiculado várias vezes na Televisão. Esse spot, que periodicamente vai sendo passado na televisão, teve como objetivo dar a conhecer os direitos consagrados no pacto e chamar atenção pelo respeito dos mesmos. Por outro lado, em 2014, a CNDHC produziu um spot sobre direitos humanos com alusão aos vários direitos previstos na DUDH, no qual se sensibilizava para o respeito dos direitos das crianças e dos direitos económicos sociais e culturais.

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 - Direito à Autodeterminação

7. Nas relações internacionais, a República de Cabo Verde rege-se pelo princípio da independência nacional, do respeito pelo direito internacional e dos direitos humanos, da igualdade entre os Estados, da não ingerência nos assuntos internos dos

outros Estados, da reciprocidade de vantagens, da cooperação com todos os outros povos e da coexistência pacífica.

8. Membro de pleno direito da Comunidade Internacional, o Estado Cabo-verdiano tem pautado a sua actuação, na esfera nacional e internacional, pela defesa do direito internacional, do direito dos povos à autodeterminação, do multilateralismo, do primado das Nações Unidas no sistema internacional, da paz, da segurança e da cooperação entre os povos. O país é membro de pleno direito da Organização das Nações Unidas, da União Africana (antes Organização da Unidade Africana) e da Comunidade dos Estados da África Ocidental, desde os primórdios da sua independência.
9. A extradição por motivos políticos, étnicos, religiosos ou de delito de opinião é proibida constitucionalmente, exceptuando-se apenas os casos de actos de terrorismo e outras situações específicas. Do mesmo modo, a Constituição da República reconhece o direito de asilo, tendo o seu regime jurídico sido aprovado pela Lei nº99/V/99 de 19 de Abril.
10. O artigo 69.º da Constituição garante o direito à propriedade privada, que poderá ser afectada por vontade dos poderes públicos, através dos mecanismos requisição e expropriação, mediante o pagamento de uma justa indemnização.
11. Considerando que quando foi descoberto, Cabo Verde era desabitado e que só posteriormente foi colonizado por indivíduos de origem europeia e mão-de-obra escrava das regiões adjacentes do continente africano, actualmente, não há no país comunidades com identidade étnica distinta da generalidade do povo cabo-verdiano. Pelo que a Constituição não contém normas especiais sobre a protecção dos direitos de propriedade das comunidades indígenas sobre o território nacional.

Artigo 2 - Não Discriminação

12. A secção III do documento de Base Comum (*Informação sobre não-discriminação, igualdade e medidas efetivas de recurso*) apresenta as disposições legais em vigor no país em matéria de igualdade e não discriminação e presta informações sobre o quadro legal, institucional e de políticas direccionados a grupos propensos à discriminação, que visam a garantia efectiva do princípio da igualdade e iguais oportunidades de realização pessoal para os seus membros. Foram destacados em particular, nessa secção do documento de base comum (parágrafos 217 a 266), as mulheres, os idosos, os imigrantes e as pessoas com deficiência. As crianças, adolescentes e jovens estão por seu lado entre os grupos considerados vulneráveis, os quais serão objecto de análise pormenorizada mais à frente no presente relatório específico, em artigos próprios. Outras políticas públicas fundamentais em matéria de não discriminação são as que visam a redução da pobreza e das desigualdades sociais, pela equidade no acesso à educação, saúde, à habitação e a condições dignas de existência, à cultura, pelo respeito pelos direitos humanos, conforme se detalhará mais à frente, em artigos próprios.

Artigo 3 - Igualdade de Direitos entre Homens e Mulheres

13. O documento de Base Comum apresenta o quadro legal, institucional e de políticas do país em matéria de igualdade de direitos entre mulheres e homens (em particular nos parágrafos 224 a 232), descrevendo como vem sendo implementada a promoção da igualdade de género no país. O Estado Cabo-verdiano é parte dos instrumentos de direitos humanos mencionados no parágrafo 154 do documento de base comum, com destaque para a CEDAW. Cabo Verde apresentou em 2005 ao Comité da CEDAW o seu relatório combinado inicial e II-VI, analisado em 2006 (CEDAW/C/SR.753 e 754), e em 2010 o relatório periódico combinado VII e VIII, analisado em 2013 (CEDAW/C/SR.1140 e 1141). As recomendações recebidas do Comité em Julho de 2013 (CEDAW/C/CPV/CO/7-8) estão em curso de implementação.
14. Cabo Verde é signatário dos principais documentos da agenda global em matéria de igualdade de género e empoderamento das mulheres, nomeadamente o Programa de Ação do Cairo e a Plataforma de Ação de Beijing, que como a CEDAW, fazem parte do quadro de seguimento regular dos progressos a nível nacional (últimos relatórios datam de 2013 e 2014 respetivamente – ICPD+20 e Beijing+20). Foram ainda elaborados neste âmbito do seguimento dos progressos e desafios, também de forma participativa e intersectorial, dois relatórios relativos ao ODM 3.
15. Os ganhos obtidos no domínio da educação incluem a paridade no acesso ao ensino básico, verificando-se nos níveis secundário e superior uma supremacia das raparigas em relação aos rapazes. Os dados detalhados a respeito são referidos nos parágrafos 38 e 39 do documento de base comum. No que respeita à taxa de alfabetização (dados referidos no parágrafo 41 do documento de base comum) apesar de ainda ser menor entre as mulheres, em particular as mulheres rurais, especialmente as mais velhas, o indicador mostra melhorias globais, ao mesmo tempo que o fosso entre homens e mulheres se têm atenuado, refletindo os esforços feitos nesse sentido.
16. Apesar dos consideráveis avanços no empoderamento económico das mulheres, as mulheres continuam a ser mais inativas do que os homens, o que condiciona o seu acesso a rendimentos. De referir que os dados do Censo (2010) indicam que 23% das mulheres inativas referem as responsabilidades familiares como principal motivo, o que só acontece com 4% dos homens. Com efeito, as responsabilidades domésticas e familiares em Cabo verde continuam a ser um espaço atribuído essencialmente às mulheres, o que implica investimentos substanciais de tempo e esforço: os dados do Inquérito sobre Uso do Tempo (2012) mostram que cerca de 82% da população de 10 anos ou mais realiza trabalho não remunerado (TNR), dedicando-lhe em média quase 1/3 do seu tempo semanal, o que no caso das mulheres corresponde a cerca de 63 horas médias semanais, e dos homens cerca de 38 horas médias semanais, uma diferença de cerca de 24 horas médias semanais.
17. As mulheres ativas por outro lado, conforme mostram os dados supra referidos, têm uma inserção no mercado de trabalho menos favorável do que estes, o que também condiciona o seu acesso a rendimentos. Em termos de inserção no mercado de trabalho, em 2015 (IMC) a maior parte da população empregada em Cabo Verde trabalhava nas profissões elementares (sendo que destes 56,6% são do sexo feminino e 43,4% do sexo masculino), nos serviços pessoais, de protecção, segurança e vendedores (com uma clara predominância das mulheres 56,2% contra

os 43,8% dos homens). O mercado de emprego mostra uma acentuada segregação por sexo, com áreas predominantemente masculinas. A presença dos homens é largamente maioritária em profissões militares, tais como operadores de instalações, máquinas e montagem, trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices.

18. Como resultado de estereótipos sexistas fortemente arraigados na cultura nacional acerca dos papéis sexuais, os quais confinam as mulheres ao espaço doméstico e privado e os homens à esfera pública, transmitidos no processo de socialização do género, assiste-se também, no que tange ao quesito participação na vida política e pública, a uma situação de subalternidade das mulheres relativamente aos homens, não obstante alguns progressos havidos, fruto das campanhas de sensibilização da opinião pública, do *plaidoyer* e das sessões de formação de líderes políticos levadas a cabo pelo ICIEG. Apesar dos avanços na representação das mulheres na Assembleia Nacional (de 3,8% em 1991 a 26% em 2016), a proporção mantém-se aquém dos 30% almejados. Já nas Autárquicas, passou-se de 22% em 2012, para 26% (tanto a nível da Assembleia Municipal, como da Câmara), não tendo sido eleita nenhuma mulher Presidente de Câmara, de um total de 22 municípios. Ainda assim, há que referir que Cabo Verde conseguiu o grande feito de contar a nível de poder executivo (por nomeação) com um governo paritário por 3 legislaturas, desde 2006 (considerando paridade num intervalo de 40% a 60%, conforme recomendações internacionais em relação a este indicador). Actualmente o executivo conta com 3 mulheres num total de 11 Ministros (27,3%).
19. No Supremo Tribunal de Justiça dos 7 magistrados, 2 são mulheres, sendo a Presidente uma mulher. O Conselho Superior da Magistratura, órgão responsável pela gestão das magistraturas, dos tribunais e das secretárias judiciais, também é presidido por uma mulher. Outrossim, o cargo de Bastonário da Ordem dos Advogados é ocupado por uma mulher. Na Magistratura a proporção de magistradas tem variado entre 35% e 37% no período de 2009 a 2015. Na função pública, de entre 106 dirigentes, 37 (35%) são mulheres e 69 homens. No que tange aos partidos políticos, a situação não é muito diferente.
20. Em 2005, o Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva incluiu pela primeira vez um módulo de violência doméstica, que permitiu uma melhor compreensão das relações de poder no âmbito doméstico e um quadro claro a nível nacional/regional da violência contra as mulheres na esfera doméstica, suas manifestações e o seu grau de aceitação social. Os dados sobre a violência foram fundamentais para informar a formulação e implementação do PNVBG (2008-2011), que resultou em progressos significativos em diversos aspectos, como referido anteriormente, incluindo o reforço do quadro legal nesta matéria. Os dados mostram que, em 2005, 1 em cada 5 mulheres tinha sido vítima de pelo menos um episódio de violência nos últimos 12 meses (20%), incluindo violência física (16%), psicológica (14%) ou sexual (4%), sendo a proporção de mulheres que procura apoio muito reduzida. O autor dos actos de violência física é, em 19% dos casos, o marido ou companheiro, e, em 22% dos casos, o ex-companheiro.
21. Segundo dados do Relatório Sobre o Estado da Justiça do Conselho Superior de Magistratura do Ministério Público (CSMP), o número de processos relativos a prática do crime VBG entrados durante o ano judicial 2015/2016 foi de 2.926.

Comparativamente com o ano judicial de 2014/2015, em que tinham entrado 3.445, verifica-se uma diminuição de 519 processos entrados. No ano judicial anterior (2013/2014) o número de processos entrados tinha sido de 3.328. O número de despachos de encerramento de instrução (resolvidos) durante o ano judicial 2015/2016 foi de 2.119, o que traduz uma diminuição de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) processos (2.567 processos resolvidos no ano anterior). Consta-se que no ano judicial de 2013/2014 o número de processos resolvidos foi de 1.631 e no ano 2014/2015, de 2.567. Para o ano judicial 2015/2016 transitaram 7.607 do ano anterior, que somados aos 2.926 processos entrados, perfazem um total de 10.533 processos movimentados. Destes, foram resolvidos 2.119 e transitaram para o ano judicial 2016/2017, 8.414. Apesar do muito que resta por fazer, é de realçar o aumento substancial de casos que são denunciados, investigados e presentes à justiça. Por outro lado, a taxa de resolução que, embora globalmente ainda deixe a desejar, é superior à taxa de resolução de outros crimes.

Artigo 4 e 5 - Aceitação das Normas Internacionais sobre Direitos Humanos

22. Enformador de todo o ordenamento jurídico nacional, a dignidade da pessoa humana é um valor absoluto que se sobrepõe ao Estado, que tem por obrigação respeitá-lo e protegê-lo. Dele decorrem importantes garantias aos cidadãos como o carácter excepcional da restrição de direitos, liberdades e garantias, só ocorrendo em situações muito excepcionais: declaração de estado de sítio ou de emergência.
23. Os direitos e liberdades inscritos na Constituição são invioláveis, cabendo ao Estado velar pela sua protecção (artigo 15º), sendo facultado a todos os cidadãos o direito de requerer ao Tribunal Constitucional a tutela dos mesmos, pela via do recurso de amparo (artigo 20º), bem como o direito a apresentar queixas das acções e omissões dos poderes públicos lesivas dos seus direitos e liberdades ao Provedor de Justiça, que recomendará às instituições competentes as medidas necessárias para prevenir ilegalidades e injustiças.
24. A garantia do acesso à justiça por parte de todos, nos termos do artigo 22º e no seu artigo 59º, bem como o direito de petição e de acção popular são outros direitos constitucionalmente consagrados.
25. A ratificação do Pacto Internacional para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais vincula o Estado cabo-verdiano, fazendo impender sobre ele a obrigatoriedade do seu cumprimento, nos termos do artigo 12º da Constituição. Como tal, a lei fundamental consagra amplo amparo aos direitos económicos e sociais, só admitindo, em situações excepcionais e bem definidas, restrições aos direitos humanos fundamentais.

PARTE II – DIREITOS ESPECÍFICOS

Artigo 6 e Artigo 7 - Direito ao Trabalho e a Condições de Trabalho Satisfatórias

26. O Direito ao Trabalho está constitucionalmente consagrado, no artigo 61º da Lei fundamental como um direito que a todos assiste, incumbindo aos poderes públicos promover as condições para o seu exercício efectivo. Nele se refere igualmente que “o dever de trabalhar é inseparável do direito ao trabalho.” Cabo Verde ratificou

diversas Convenções da Organização Internacional do Trabalho, designadamente, a 87 sobre a Liberdade sindical e protecção do direito sindical, a 155 sobre Segurança e saúde dos trabalhadores, a 182 sobre a Interdição das piores formas de trabalho das crianças e a sobre o trabalho digno, ficando vinculado à sua implementação.

27. No que tange à legislação ordinária relativa ao direito ao trabalho, pontificam o Código Laboral, Decreto-Legislativo nº5/2007, e a Lei de Bases da Função Pública, Lei nº 42/VII/2009, ambos revistos recentemente, que conjugados com outros diplomas enformam o quadro jurídico trabalhista do país. O primeiro diploma aplica-se às relações de trabalho subordinado implementadas no quadro de empresas privadas, cooperativas, mistas e às relações de trabalho independente, sem subordinação ao Funcionalismo Público, e outros organismos, aplicando-se o segundo às relações de trabalho na Administração Pública cabo-verdiana e aos serviços e organismos sob a dependência orgânica e funcional da Presidência da República, da Assembleia Nacional e das instituições judiciais.
28. Estes novos diplomas decorreram da necessidade de modernização da legislação laboral, acentuando o direito e o dever do trabalho, em consonância com o plasmado na Constituição, um instrumento não apenas de satisfação das necessidades de subsistência do trabalhador/funcionário, mas também de realização pessoal e de promoção da sua contribuição para o desenvolvimento da sua comunidade.
29. Algumas conquistas relevantes dos trabalhadores trazidos, designadamente, pelo Código Laboral prendem-se com a limitação a cinco renovações sucessivas dos contratos por tempo determinado, pondo termo a situações de precariedade laboral; a introdução de medidas de discriminação positiva, incentivos à contratação de pessoas com deficiência, pela via da concessão de benefícios fiscais às empresas que recrutem por tempo indeterminado ou em regime de prestação de serviço trabalhadores com deficiência (artigoº 5); a proibição do trabalho de menores (artigo 7º), a regulamentação do trabalho doméstico (artigo 286º), uma actividade exercida quase exclusivamente por mulheres em 95% dos casos, a proibição do despedimento sem justa causa, entre outras.
30. Contudo, a legislação laboral cabo-verdiana é, por alguns sectores da sociedade e empresários, muito criticada pela sua excessiva rigidez, considerada um entrave à competitividade do país. Conforme concluído num estudo de enquadramento elaborado pelo Banco Mundial em 2012 no contexto da elaboração do DECRP III,¹ a legislação laboral em Cabo Verde pode ser considerada rígida e inibidora do investimento e, consequentemente, do emprego. Ainda segundo o mesmo estudo, o país registou um mau desempenho no Índice de Eficiência do Mercado Laboral (“Labor Market Efficiency Index”) do Banco Mundial que mede a capacidade que as companhias têm de flexibilizar e gerir a força de trabalho. O estudo apontou a necessidade de reformas significativas do mercado laboral. A rigidez do emprego foi calculada a partir da média de três sub-índices: dificuldade de contratação, rigidez de horários e dificuldade de despedimento e neste indicador Cabo Verde se classificou em 43º lugar de 57 países. Cabo Verde foi um dos países que apresentou

¹ Oliver Azuara and Rita Almeida. Fostering Skills, Employability and Productivity To Promote Competitiveness In Cape Verde. Banco Mundial, Maio de 2012. Estudo de enquadramento preparado para o processo DECRP III pelo Banco Mundial.

maiores custos associados ao despedimento. O custo em semanas de salários tomou em conta os requerimentos de pré-aviso, as indemnizações de rescisão e as penalidades a pagar a um trabalhador despedido, expressas em semanas de salário.

31. Na senda das críticas tecidas ao Código Laboral, designadamente pelos operadores económicos, e, conforme resulta do preâmbulo do diploma, com vista a criação de instrumentos indispensáveis ao efectivo crescimento económico, à melhoria da competitividade empresarial e à melhoria da empregabilidade dos cabo-verdianos, em Fevereiro de 2015 foi levado a cabo uma reforma da legislação laboral (Decreto-Legislativo nº 1/2016, de 4 de Fevereiro). A revisão foi determinada pela necessidade de se proceder a reformas que possibilitassem um mercado laboral mais flexível, gerador de empregos e que fomentasse o crescimento do sector privado, do investimento e da produtividade. Com efeito, um dos grandes desafios de Cabo Verde é a melhoria da capacidade do mercado de trabalho absorver a mão-de-obra, em particular a mão-de-obra jovem que apresenta altas taxas de desemprego, com vista à redução da pobreza e reforço da coesão social.
32. As alterações incidiram sobre questões de flexibilização do tempo de trabalho, despedimento por motivos objetivos, prazos de aviso prévio e novas modalidades de contratação. Em matéria de cessação do contrato de trabalho, foram introduzidas alterações no âmbito dos despedimentos por motivos objetivos, a saber, despedimento colectivo, despedimento por inadaptação, por extinção do posto de trabalho, bem como nos prazos de aviso prévio a que estão sujeitos esses procedimentos e ainda nas compensações devidas em caso de cessação do contrato de trabalho. No que tange ao despedimento sem justa causa, houve uma redução da indemnização devida ao trabalhador, que ao invés dos dois meses por cada ano de serviço, passa a receber 40 dias de remuneração base por cada ano, e nos despedimentos colectivos e por justa causa objectiva, a indemnização passou de 30 para 20 dias, por cada ano de trabalho. Igualmente verificou-se uma diminuição do valor da retribuição das horas extraordinárias, de 50% para 35% do valor hora.
33. O despedimento com justa causa deve ser sempre precedido de processo disciplinar, sob pena de nulidade e conseqüentemente, de ser considerado um despedimento sem justa causa. Em caso de despedimento sem justa causa, no prazo de 15 dias, o trabalhador pode requerer a intervenção da Direcção Geral do Trabalho ou requerer ao Tribunal a medida provisória de suspensão judicial do despedimento. Igualmente pode, no prazo de um ano, impugnar judicialmente o despedimento. O despedimento sem justa causa confere ao trabalhador o direito de ser reintegrado na empresa, bem como às retribuições desde o despedimento até a reintegração ou, caso a entidade empregadora obstar à reintegração, o direito a uma indemnização correspondente a quarenta e cinco dias de retribuição por cada ano de trabalho.

Dados sobre o mercado do trabalho

34. O documento de base comum de Cabo Verde, que constitui parte integrante do seu relatório específico em relação à implementação do PIDESC, apresenta uma caracterização dos principais indicadores do mercado de trabalho em Cabo Verde (parágrafos 42 a 46) pelo que nesta seção apenas serão apresentados indicadores adicionais não referidos no documento de base comum.

35. Em 2015, a nível nacional, os desempregados eram maioritariamente homens (58,7%). A idade média dos desempregados, a nível nacional, era de 29,7 anos. O número médio de anos de estudo dos desempregados era de 8,5 anos, equivalente ao primeiro ciclo do ensino secundário, sendo ligeiramente superior no meio urbano (8,5 anos) e inferior no meio rural (8,4 anos). Praticamente 3/4 dos desempregados já trabalhou alguma vez (77,2%), enquanto 22,8% procura o primeiro emprego.
36. Segundo os dados do Inquérito Multi-objectivo Contínuo (IMC) de 2015, a economia informal representa 12,1% do Produto Interno Bruto (PIB) de Cabo Verde e movimenta anualmente 180 milhões de dólares. Neste inquérito são contabilizadas empresas em nome individual, sem contabilidade organizada (sem separação de contas entre o titular e o negócio). Os negócios do ramo agrícola não são contabilizados neste inquérito. Cabo Verde conta com 33.228 Unidades de Produção Informal, contra 24.870 em 2009, ingresso que poderá estar motivado por um aumento na necessidade de auto-emprego, já que cerca de 76% das unidades são unipessoais (trabalhadores por conta própria). Cerca de 40% das unidades informais foram criadas depois de 2009.
37. A maioria das unidades concentra-se no meio urbano (79,5% enquanto 20,4% são no meio rural). A cidade da Praia conta com cerca de um terço das unidades (11.577), seguida de São Vicente (8.507). Grande parte das unidades de produção informal em Cabo Verde (46,7%) não tem local específico para exercer a respectiva actividade e 6,6% não tem capital.
38. A grande maioria das Unidades opera na indústria (36,6%), seguido do comércio (34,9%) e serviços (28,5%). O sector dos serviços regista a maior taxa de emprego informal assalariado do país. Os vendedores ambulantes dominam largamente o sector (46% sem local de estabelecimento e 29% detendo como local apenas o domicílio).
39. As mulheres são a maioria das promotoras no Sector Informal (62,5%): 20.767 das Unidades são promovidas ou operadas por mulheres, enquanto 12.460 são operadas ou promovidas por homens. A proporção de trabalhadores por conta própria também é mais elevada entre as mulheres (84%). Os homens encontram-se empregues sobretudo na indústria e nos serviços (81%) e as mulheres no comércio (42,5%). As mulheres concentram-se nos ramos agro-alimentar, comércio a retalho, alojamento e restauração. Os ramos de atividade agro-alimentar e comércio a retalho são, de forma geral, caracterizados pela precariedade, falta de especialização, baixo investimento e elevada imprevisibilidade no rendimento.
40. Os jovens de até 25 anos, no sector informal representam 11,1%: 4,7% enquanto trabalhadores por conta própria com pessoal ao serviço e 6,4% dos trabalhadores por conta própria sem pessoal ao serviço. São frequentemente trabalhadores familiares.
41. Os assalariados no sector informal representam apenas 8% (14% entre os homens e 4% para as mulheres), com enfoque nos trabalhadores familiares (58,6% dos trabalhadores assalariados): 77% trabalham a título permanente na informalidade e apenas 2,3% possuem contrato escrito. A cobertura da proteção social esta concentrada na minoria assalariada. Os trabalhadores dependentes tendem a ter mais anos de instrução que os trabalhadores por conta própria, enquanto 63% dos

dependentes tem nível secundário ou superior, apenas 32% dos trabalhadores por conta própria tem este estatuto.

42. Em termos de rendimento, não obstante a baixa produtividade do sector, metade dos trabalhadores do sector informal auferem um rendimento mensal de 17.500 ECV ou mais, acima do salário mínimo nacional (11.000 ECV) e acima da classe mais baixa da tabela de carreiras e salários da administração pública (15.000 ECV). O valor médio atinge os 30.600 ECV. Existem contudo diferenças no rendimento entre sectores de actividade e de acordo com a situação perante a actividade (promotor, assalariado, etc.).
43. A cobertura da segurança social está concentrada principalmente nos trabalhadores dependentes e com contratação a termo, uma camada muito pouco expressiva no sector informal. A cobertura da segurança social varia substancialmente por setores de atividade económica, incidindo de forma menos abrangente sobre as atividades com maior concentração de actividade das Unidades do sector informal. Não há indícios de que os trabalhadores no sector informal gozem de melhor cobertura atualmente (considerando a baixa taxa de assalariados e de contratos no sector). As políticas públicas neste domínio subdividem-se nas de carácter macro e microeconómico, as chamadas políticas activas de emprego. As primeiras prendem-se com a criação de um quadro macroeconómico estável que permita o crescimento económico sustentado, com taxas sólidas, que permita a geração de emprego. Neste quadro, diversas medidas destinadas à estabilização dos indicadores fundamentais da economia, à boa gestão das finanças públicas têm sido adoptadas.

Políticas públicas em matéria de trabalho e emprego

44. A criação de empregos e a existência de uma condigna remuneração dos trabalhadores tem-se afigurado como prioridades da actuação dos poderes públicos no quadro da política de desenvolvimento do país. Todos os Documentos de Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza (DECRP I, II e III) apontaram a geração de emprego como um dos pilares de combate à pobreza e do desenvolvimento e preconizaram a promoção da competitividade para fomentar o crescimento da economia e a criação de empregos decentes. Neste quadro, a qualificação dos recursos humanos e a aposta na educação e formação profissional perfilam-se como estratégias-mestras para a materialização desse desiderato.
45. O Programa de Governo da IX^a Legislatura (2016) apresenta medidas políticas no domínio do emprego que incluem políticas activas de emprego e destaca a importância da economia social na expansão do emprego, da igualdade de oportunidade e na promoção dos bens sociais, ambientais e históricos que suportam o desenvolvimento histórico e regional, assentes na modernização e consolidação da economia social através de mecanismos de simplificação administrativa e de promoção de redes municipais de economia social, entre outros. Para estimular o emprego foram adoptadas medidas, designadamente: incentivos às empresas que recrutam jovens, o co-financiamento de estágios profissionais em parceria com o sector empresarial privado e em articulação com o sistema de ensino; a promoção do empreendedorismo; o reforço das competências dos jovens licenciados, nomeadamente através de programas de reconversão de perfil e da qualificação; a promoção do financiamento para as empresas.

46. O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), criado em 1994 pelo Decreto-Lei n.º 51/94, de 22 de Agosto, revogado pela lei n.º 5/2010 a 16 de Agosto, é a entidade incumbida da promoção do emprego e do desenvolvimento da formação profissional assegurando o secretariado do Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional e a gestão do Fundo de Promoção do Emprego e Formação, entretanto criados.
47. O Conselho de Concertação Social foi criado através do Decreto-Lei n.º 35/93, de 21 de Junho, enquanto órgão consultivo e de composição tripartida para a harmonização de políticas em matéria económica, social, emprego, relações de trabalho, salário e de concertação de interesses entre o Estado, os trabalhadores e as entidades empregadoras. O Decreto-Lei n.º 35/93 foi alterado pelo Decreto-Lei 5/97, de 3 de Fevereiro, e pelo Decreto-Regulamentar n.º 8/2008, de 24 de Novembro.
48. O apoio à definição da política do trabalho, a regulamentação do sector e a resolução dos conflitos laborais são algumas das atribuições da Direcção Geral do Trabalho, cabendo no caso dos conflitos mencionados, recurso aos tribunais, obedecendo um processo de tramitação relativamente célere. A Inspecção-geral é o organismo encarregue da fiscalização do cumprimento da legislação. Está em curso o processo de revisão dos seus Estatutos.
49. É de referir, no quadro da implementação de políticas públicas em matéria de emprego e formação, a criação do Observatório do Emprego pelo Decreto-Lei n.º 34/2011 de 26 de Dezembro de 2011. Trata-se de um instrumento estratégico para a avaliação e seguimento dos impactos das políticas implementadas nesse sector e fornecimento de subsídios acerca das necessidades do mercado de emprego, em ordem à definição de novas políticas.
50. A Formação Profissional, pelo seu potencial gerador de emprego, foi eleita como um eixo forte de intervenção. O Regime Jurídico da Formação Profissional foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 37/2003 de 6 de Outubro e regulamentado através do Decreto-Regulamentar n.º 18/2005 de 26 de Dezembro, que estabeleceu o regime de certificação da Formação Profissional, o qual consiste na atribuição de um certificado de Formação Profissional ou de um certificado de aptidão profissional que atesta que o seu titular está apto e possui as competências necessárias ao exercício de uma determinada profissão. Em 2014, através do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 22 de Setembro, foi revogado o citado regime jurídico e aprovado o novo Regime Jurídico Geral da Formação Profissional. O novo diploma introduziu a matéria referente à fiscalização das actividades das entidades formadoras, o regime de contra-ordenações no domínio da formação profissional com o intuito de garantir a prévia acreditação das entidades formadoras, e fixou as taxas que incidem sobre os serviços prestados neste domínio. No mesmo ano foi aprovado o Regulamento do sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC).
51. Em 2004 foi elaborado o *Livro Branco da Formação Profissional*, o qual evidenciou a sua deficiente integração com o Sistema de Ensino, a pouca focalização às necessidades do mercado, bem como outras deficiências no âmbito da gestão pedagógica como os principais constrangimentos do subsector. De entre as medidas implementadas para o desenvolvimento da formação profissional destacam-se a realização do projecto do Centro de Formação de Formadores, a elaboração do

Estatuto do Formador, pela via do Decreto-Regulamentar nº 14/2005 de 26 de Dezembro, a criação, pelo Decreto-Lei nº12/2008 de 7 de Abril, do Conselho Nacional de Emprego e Formação Profissional, integrado pelos representantes do Ministério da Qualificação e do Emprego e pelos parceiros sociais e o Conselho Inter-ministerial para o Emprego e Formação, integrado pelos representantes dos Ministérios, dois órgãos consultivos de natureza técnica, ambos sob a superintendência do Ministro do sector. O país dotou-se em 2007 do primeiro Plano Estratégico da Formação Profissional (2007-2010). Em 2013 foi aprovada a Resolução nº 112, que instituiu a Carta da Política Integrada Educação, Formação e Emprego (2013-2018), que elegeu os Estágios Profissionais como projecto prioritário.

52. Em 2011, através do Decreto-Regulamentar nº 6/2011 que regula o Estatuto dos Centros de Emprego e Formação Profissional, todas as estruturas descentralizadas do IEFP passaram a ser Centros de Emprego e Formação Profissional. O referido decreto prevê que os Centros de Emprego e Formação Profissional devem dispor de três serviços, nomeadamente o Serviço de Formação e Orientação Profissional, o Serviço de Emprego e Inserção na Vida Activa e o Serviço de Administração, Finanças e Recursos Humanos. Contam-se actualmente um total de 12 centros de formação profissional no país, em diferentes ilhas e concelhos e a Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde, que entrou em funcionamento em 2011.
53. O novo Estatuto consagrou novas atribuições ao IEFP, com vista à junção das vertentes “emprego” e “formação profissional” nos Centros que outrora eram exclusivamente dedicados a vertente de “formação profissional”. Assim sendo, desde 2011 o IEFP tem investido fortemente no reforço institucional dos serviços de emprego, através das seguintes intervenções: criação e implementação de instrumentos e metodologias de intervenção uniformizados, acções de capacitação dos dirigentes e técnicos de emprego em intermediação laboral, contabilização e mobilização das ofertas de emprego, captação das ofertas de emprego (as vagas de emprego mobilizadas em 2014, num total de 371, sofreram uma variação positiva para mais 183% face ao ano 2010; mais 222% face ao ano 2011; 64,8% face ao ano 2012 e 25% face ao ano 2013), incremento das colocações/inserção directa de jovens e adultos no mercado de trabalho (as colocações directas passaram de 100 em 2012 para 286 em 2014/2015, tendo sido inseridos de 2012 à 2015, 543 jovens e adultos no mercado de trabalho); atendimento e registo da procura de emprego.
54. Em complementaridade aos programas de formação profissional e os programas de empreendedorismo e auto-emprego, o IEFP tem promovido outras medidas de políticas activas de emprego nomeadamente: o Programa Nacional de Estágios Profissionais que visa dar oportunidade aos jovens à procura do 1º emprego através de realização de estágios em contexto real de trabalho. Os estágios promovidos pelo IEFP têm assim melhorado as competências pessoais, sociais e técnicas dos jovens rapazes e raparigas diplomados, de modo que sejam “empregáveis”, promovendo, deste modo, o seu acesso ao mercado de trabalho. Desde o ano de 2007 (fase piloto) até à presente data, 3.075 jovens desempregados já beneficiaram de um estágio profissional promovido pelo IEFP e registou-se elevada procura por parte das entidades empregadoras, com uma taxa de empregabilidade pós-estágio de 50%.

55. O IEFP tem promovido o acesso das raparigas à formação profissional: em 2009 os rapazes (53%) tinham maior acesso à formação profissional, mas já em 2012 as proporções aproximaram-se (51% para as raparigas e 49% para os homens, com 1280 mulheres beneficiárias e 1237 homens), tendência que se manteve em 2013.
56. Outra medida promotora da empregabilidade dos jovens é a Bolsa de Qualificação e Emprego (BQE), uma ferramenta de registo *online* de procura e oferta de emprego, formação e estágios profissionais disponibilizado
57. Através do portal da Casa do Cidadão, “Porton di nôs Ilha”. O Programa de Estágios Profissionais da Administração Pública (PEPAP) destinado a jovens com cursos superiores, recém-licenciados ou à procura de emprego, insere-se no mesmo âmbito. Tem duração de 6 meses, remunerados à taxa de 50% do vencimento (32.012\$), e entre os seus beneficiários tem-se registado uma taxa de emprego superior a 60%.
58. Em Julho de 2014 foi aprovado o Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE) (Lei n.º 70/VII/2014, de 26 de Agosto). O REMPE introduz um quadro tributário e contributivo, e não só, favorável a promoção da *competitividade, produtividade, formalização e desenvolvimento* de micro² e pequenas empresas³. Trata-se de uma iniciativa de política pública promotora da formalização das empresas (Unidades de Produção Informal) com vista a transição para a economia formal.
59. Consagra-se no REMPE: a não obrigatoriedade de identificação de técnico de contas e de manutenção da contabilidade organizada, para efeitos fiscais; que 10% do valor do contrato das obras públicas devem estar destinados a subcontratação de micro e pequenas empresas e que 25% das aquisições públicas deverão estar destinadas as micro e pequenas empresas; um modelo simplificado para efeitos de pagamento de impostos; a substituição do IRPC e IRPS (Impostos sobre o rendimento das pessoas colectivas e singulares), IVA, Imposto de Incêndio e contribuição para a segurança social pelo *Tributo Especial Unificado* (4% sobre o volume de negócios), a redução de 30% do Tributo Especial Unificado durante 2 anos para as Microempresas; a redução de 30% no primeiro ano e de 20% no segundo ano do Tributo Especial Unificado para as Pequenas empresas; a isenção aduaneira e de IVA na importação de um veículo de transporte de mercadorias; a isenção no pagamento do imposto de selo nas contratações de financiamento; a isenção no pagamento do imposto de selo ou de quaisquer emolumentos e encargos legais na constituição das micro e pequenas empresas, no aumento e no registo do capital social; a redução para metade dos emolumentos a pagar nos actos notariais e de registo decorrentes de compra e venda de imóveis para a instalação das micro e pequenas empresas e dispensa de publicação de qualquer ato societário.
60. As organizações da sociedade civil têm também desempenhado um papel importante ao nível da promoção de emprego e formação profissional, nomeadamente, as ONG vocacionadas para o empoderamento das mulheres e não só, seja pela via da oferta

² Unidade empresarial que empregue até cinco trabalhadores e ou tenha um volume de negócios bruto anual não superior a 5.000.000\$00.

³ Unidade empresarial que empregue entre seis a dez trabalhadores e ou tenha um volume de negócios bruto anual superior a 5.000.000\$00 e inferior a 10.000.000\$00.

de cursos de formação, seja no domínio das micro-finanças, com a concessão de crédito para o desenvolvimento de actividades geradoras de rendimento e criação de auto-emprego, no quadro dos protocolos celebrados no âmbito da implementação do Programa de Luta contra a Pobreza e de outras linhas de financiamento.

Condições de trabalho

61. O direito a condições de trabalho satisfatórias está contemplado constitucionalmente pela leitura combinada, designadamente, dos artigos 62º (direito à retribuição) e 63º (outros direitos) ao abrigo do qual estão salvaguardados os direitos a condições de trabalho dignas, à higiene, saúde e segurança no trabalho. No período a que se refere o presente relatório, Cabo Verde vinculou-se à implementação dos seguintes instrumentos jurídicos internacionais em matéria da dignidade das condições de trabalho: a Convenção 182 da OIT sobre a Interdição das piores formas de trabalho das crianças, ratificada a 23/10/2001 e a Convenção 155 da OIT sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores de 1981 aprovada para ratificação pela Resolução n.º121/V/1999 de 21 de Junho. Pela Resolução n.º 1/2011 do Conselho de Ministros, de 10 de Janeiro, o Ministério encarregue do Trabalho foi autorizado a celebrar com a Organização Internacional do Trabalho um protocolo de cooperação para a elaboração e implementação de um Programa de Promoção do Trabalho Decente (PPTD) para Cabo Verde.
62. O Código Laboral e a Lei de Bases da Função Pública consagram um conjunto de garantias, direitos individuais e colectivos dos trabalhadores, bem como deveres e obrigações das entidades empregadoras, figurando os direitos à retribuição, ao gozo de boas condições de saúde e higiene e segurança no trabalho, à evolução na carreira profissional segundo princípios de igualdade, mérito e capacidade, à conciliação da prestação de serviço público com a vida familiar, entre os mais importantes.
63. O Código Laboral consagra expressamente que o trabalhador tem direito a beneficiar de condições de higiene e segurança no trabalho (artigo 36º), e o empregador tem o dever de assegurar-lhe, adequadas condições de trabalho em matéria de higiene e segurança designadamente, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis e instruções emanadas das entidades competentes. A regulamentação relativa a segurança e saúde do trabalhador encontra-se determinada no Decreto-Lei n.º 55/99, de 6 de Setembro. O diploma consagra um conjunto de medidas que devem ser adoptadas pelas empresas, estabelecimentos ou serviços, com vista a evitar ou diminuir riscos profissionais.
64. Ademais, o Código Laboral consagra o direito dos trabalhadores e familiares à reparação dos acidentes de trabalho e à assistência médica e medicamentosa (artigo 17º), e a obter reparação pelos danos resultantes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, nos termos definidos por lei (artigo 36º). O Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças profissionais (SOAT) foi transferido para o sector de seguros. O seguro obrigatório de acidentes de trabalho é regulado pelo Decreto-lei n.º 84/78, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 6/87, de 14 de Fevereiro, que define como acidente de trabalho, todo aquele que ocorrer no exercício da actividade profissional do trabalhador e produzir directa ou

indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença, e equipara a acidente de trabalho, as doenças profissionais, definindo-as como aquelas causadas pelo trabalho e pelas condições em que ela decorre. O direito a reparação compreende, prestações de natureza médica, farmacêutica, hospitalar, indemnizações por incapacidade temporária (parcial ou absoluta), pensão vitalícia em casos de incapacidades permanentes, e pensões a familiares da vítima e despesas de funeral nos casos de morte. O seguro é da responsabilidade exclusiva das entidades patronais, que incorrem em multa, em caso de omissão de trabalhadores, e de atrasos ou falta de pagamento das quotizações.

65. Aos trabalhadores estrangeiros legalmente autorizados a exercer trabalho subordinado em Cabo Verde ou abrangidos pela legislação laboral cabo-verdiana é permitido o gozo dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres do trabalhador com nacionalidade cabo-verdiana. Na Função Pública, os trabalhadores estrangeiros estão autorizados a exercer funções técnicas.
66. Em Janeiro de 2014 foi instituído o salário mínimo nacional, fixado em 11.000 CVE (onze mil escudos). O Decreto-Lei nº 6/2014 de 29 de Janeiro, instituiu o salário mínimo nacional e determinou que o mesmo aplica-se a todos os trabalhadores por conta de outrem sujeitos ao regime do Código Laboral, incluindo os afectos às empresas públicas, sociedades mistas e sociedades de capitais públicos. O não pagamento do valor estabelecido constitui “contra-ordenação grave”, punível com coima que vai de cinco mil a 100 mil escudos. Compete à Inspeção Geral do Trabalho (IGT) zelar pela correcta aplicação do diploma, sendo a entidade competente para realizar a fiscalização e organizar os processos de contra-ordenação. O diploma consagrou ainda, o princípio da revisão e actualização da retribuição mínima mensal garantida, sempre que tal ocorra a nível da função pública ou o Conselho de Concertação Social assim o delibere, atendendo ao aumento do custo de vida e a evolução produtiva. Porém, o peso da informalidade na economia nacional é um impedimento para a efectivação da normalização do salário mínimo.

Dados relativos às condições de trabalho

67. Segundo os dados do Inquérito ao Emprego 2015, cerca de 50% dos empregados em Cabo Verde trabalham sem qualquer vínculo laboral. Cerca de 31% tem algum tipo de contrato (7,6% com contratos a tempo indeterminado, 11% com contrato a termo, 12,2% com um acordo/contrato verbal), enquanto 14,3% são quadros (efectivos) das instituições onde trabalham.
68. Relativamente ao número de horas de trabalho, 41,3% dos empregados trabalham mais horas do que o estabelecido por lei (40 a 44 horas por semana), principalmente no meio urbano onde 45,4% declararam trabalhar mais de 44 horas por semana. Observa-se ainda que 27,2% dos empregados trabalham entre 40-44 horas semanais, sendo que 21,2% trabalham 40 horas e os 6% restantes, trabalham de 41 a 44 horas.
69. A nível nacional apenas 36% dos trabalhadores estão inscritos no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), sendo a incidência maior no meio urbano do que no rural (45% dos trabalhadores do meio urbano contra 15% no meio rural).

70. O estudo sobre a *Avaliação do Mercado Formal de Trabalho* realizado em 2010, assim como o estudo do Banco Mundial de 2012, apontam a excessiva rigidez do mercado de trabalho e os elevados custos inerentes à contratação e despedimento de trabalhadores, a pouca propensão do trabalhador médio para integrar o mercado formal de trabalho em virtude das remessas recebidas, a não valorização dos benefícios do trabalho formal, a possibilidade de beneficiar das prestações da segurança social através de familiares (caso da assistência medicamentosa) como motivos impeditivos do ingresso no mercado formal.
71. Ao nível do sector público, o congelamento dos ingressos, das progressões e promoções e a realização extemporânea dos concursos para esse efeito tem sido apontados como uma violação ao direito de desenvolvimento profissional. Por outro lado, os salários praticados ao nível do sector público, há muito desactualizados e o incumprimento do Plano de Cargo Carreiras e Salários de 2013, instituído pelo Decreto-Lei n.º 9/2013 de 26 de Fevereiro, figuram como as críticas mais frequentes.
72. Relativamente ao salário mínimo nacional, não obstante o mesmo ter sido instituído desde Janeiro de 2014, muitos empregadores mantêm o pagamento de salários inferiores. Segundo dados fornecidos pela IGT, durante o ano de 2015, a violação do salário mínimo constituiu 3% dos incumprimentos verificados nas inspecções realizadas no mesmo ano.
73. No que tange às condições de trabalho, higiene e segurança, em especial, a questão da segurança é frequentemente debatida, existindo fragilidades na fiscalização das condições de trabalho, em particular no que tange à construção civil. Os sindicatos queixam-se do facto da legislação estar desactualizada no sector da construção civil e da falta de sensibilidade para as questões da saúde ocupacional. O Decreto-Lei 55/99 de 6 de Setembro, que estabelece regras sobre a higiene e saúde no trabalho não chegou a ser regulamentado. Apesar do Código Laboral no seu artigo 136.º prever a distribuição de equipamentos de protecção individual, realização de exames médicos, condições adequadas de trabalho, responsabilidade pela formação do seu pessoal, muitos não cumprem o que a norma prevê.
74. Tanto os sindicatos como a IGT apontam incumprimentos do estipulado na legislação laboral no que tange à duração do horário de trabalho, à observância de pausas diárias e ao gozo de férias e o não pagamento de horas extraordinárias. A não inscrição de muitos trabalhadores no regime de previdência e o incumprimento dos pagamentos devidos pelas entidades empregadoras, as circunstâncias decorrentes do trabalho informal, sem direito a férias, assistência médica e medicamentosa entre outras e com salários normalmente mais baixos que os praticados no sector formal.
75. A Inspecção Geral do Trabalho é o serviço central encarregue da fiscalização do cumprimento das normas laborais. O seu quadro é composto por 20 funcionários, dos quais 1 Inspector-geral e 7 Inspectores. Em 2015 a IGT realizou 904 acções inspectivas e 98 notificações por incumprimento de legislação laboral, tendo sido abrangidos 8.213 trabalhadores. O sector do comércio foi alvo do maior número de acções inspectivas (55%), seguido do sector da indústria (18%) e serviços (17%). Foram detectadas essencialmente as seguintes irregularidades: não inscrição dos trabalhadores no SOAT (19,1%); não inscrição dos trabalhadores no INPS (14, 3%); não entrega de recibo de salário (14,1%); excesso de horário de trabalho (12%); não

envio de MQP (12%); falta de meios de combate ao incêndio (9,3%); violação do direito de gozo de férias (3,2%); violação do direito ao descanso semanal (2,2%); salário mínimo (3%); inexistência de casa de banho (1,5%). Das irregularidades identificadas, 52,2% das empresas regularizaram a infracção detectada pela força da notificação, o que permitiu reduzir de 39,6% para 18,9% as empresas em incumprimento. Por outro lado, registaram-se 819 pedidos de intervenção que originaram 717 notificações as empresas e 60 processos de contra-ordenação, tendo sido concluídas 75% dessas intervenções. Durante o ano em causa foram instaurados 126 processos de contra-ordenação, menos de metade do ano anterior (266).

Artigo 8 - Direito de Filiação Sindical

76. A liberdade de associação profissional e sindical, de inscrição em sindicatos, bem como os direitos dos sindicatos e associações profissionais e o direito à greve estão plasmados nos artigos 64º, 65º, 66º e 67º da Constituição da República. A criação de associações sindicais para a defesa dos seus interesses é da livre iniciativa dos trabalhadores, não carecendo de autorização administrativa para o efeito. Estas associações gozam de autonomia organizacional, funcional e de regulamentação interna e são independentes do Estado, patronato, partidos políticos e confissões religiosas.
77. A filiação e permanência em sindicatos e associações profissionais é, nos termos do artigo 65º, de livre escolha individual, não podendo ninguém ser obrigado a fazê-lo ou a pagar quotas em associações ou sindicatos de que não faça parte. Os sindicatos possuem importantes direitos como o de participar nos organismos de concertação social, na elaboração da legislação laboral e na definição da política das instituições de segurança social e de outras instituições que se ocupem da protecção e defesa dos interesses dos trabalhadores.
78. A assinatura de acordos colectivos de trabalho é também uma responsabilidade cometida aos sindicatos, nos termos legais.
79. O direito à greve está consagrado no artigo 67º da constituição, cabendo aos trabalhadores a decisão da sua realização e os interesses a atingir com a mesma, sendo, entretanto, regulada por lei a questão da prestação dos serviços mínimos. O *lock-out* é proibido.
80. Todos os direitos acima referidos são retomados no Código Laboral. A liberdade de associação profissional e sindical, a liberdade de inscrição em sindicatos, os direitos dos sindicatos e associações profissionais, o direito à greve e a proibição do *lock-out* são considerados princípios basilares do direito laboral e estão contidos nos artigos 19º, 20º, 21º, 23º e 24º, respectivamente, e constituem direitos colectivos dos trabalhadores, sendo tratados ao longo do capítulo 3 do referido documento legal, do artigo 67º ao 127º.
81. Os trabalhadores não podem sofrer discriminação nem por qualquer modo ser prejudicados nas suas relações com o empregador ou nos seus direitos sindicais por motivo de adesão ou não a uma greve. É nulo e de nenhum efeito o acto de qualquer natureza que contrarie esta disposição (Artigo 119º do CL).

82. Durante a greve, os trabalhadores devem a prestar, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações, de modo a que, terminada a greve, a actividade possa ser retomada com normalidade.
83. Nas empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, os trabalhadores devem assegurar durante a greve, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades. Para este efeito, consideram-se empresas ou estabelecimentos que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis os que se integram, nomeadamente correios e telecomunicações, serviços de saúde, de meteorologia e da justiça, serviços funerários, abastecimento de água e saneamento, energia e abastecimento de combustíveis, bombeiros, transportes, portos e aeroportos; carga e descarga de animais e de géneros alimentares deterioráveis, bancário e de crédito, segurança privada (Artigo 122º). A determinação dos serviços mínimos é feita por acordo entre o empregador e os trabalhadores ou seus representantes, sem prejuízo do disposto quanto à requisição civil. Na falta de acordo entre as partes, compete ao Governo definir a amplitude dos serviços mínimos (Artigo 123º).
84. No caso de não cumprimento dos serviços mínimos, nos termos dos artigos anteriores, o Governo pode determinar a requisição civil, ao abrigo da legislação aplicável.
85. O exercício do direito de associação sindical e profissional está sedimentado na prática laboral cabo-verdiana, não existindo denúncias de violação do mesmo. Da parte dos sindicatos, surgiram, ocasionalmente, algumas denúncias, já transmitidas inclusivamente à Organização Internacional do Trabalho, por alegada violação do direito à greve, por, em algumas circunstâncias, o Governo ter decretado a requisição civil para garantir os serviços mínimos.
86. A Constituição, em linha com a importância que confere à vertente participativa da democracia, consagra a existência de um Conselho Económico, Social e Ambiental, com a natureza de órgão consultivo de concertação em matéria de desenvolvimento económico, social e ambiental, integrado por um Conselho para o Desenvolvimento Regional, um Conselho de Concertação Social e um Conselho das Comunidades, este último com a natureza de órgão consultivo para os assuntos relativos às comunidades cabo-verdianas no exterior. A lei orgânica do Conselho Económico, Social e Ambiental ainda não foi adoptada, pelo que três das suas principais componentes funcionam ainda de forma autónoma: o Conselho de Concertação Social, o Conselho Consultivo das Comunidades e o Conselho Nacional do Ambiente.
87. O Conselho de Concertação Social, criado pelo Decreto-Lei nº 35/93, de 21 de Junho, posteriormente alterado pelo Decreto – Lei nº 5/97, de 03 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar nº8/2008, de 24 de Novembro, é um órgão consultivo, de composição tripartida, com a missão de concorrer para a harmonização de políticas em matéria económica, social, de emprego, das relações de trabalho, do salário e da concertação de interesses entre o Estado, os trabalhadores e as entidades empregadoras.

88. Como constrangimentos ao funcionamento da concertação social têm sido apontadas a falta de empoderamento institucional das entidades empregadoras e em especial dos sindicatos, o financiamento das actividades da comissão da concertação social, financiadas exclusivamente pelo Estado, que é uma das maiores entidades empregadoras do país.

Artigo 9 - Direito à segurança social

89. A Constituição da República, no seu artigo 70º, estipula que todos têm direito à segurança social para a sua protecção no desemprego, doença, invalidez, velhice, orfandade, viuvez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho, cabendo ao Estado a reunião das condições necessárias ao usufruto desse direito por parte de todos os cidadãos.
90. No que tange à legislação infra-constitucional, os principais diplomas são o Código Laboral, a Lei de Bases da Função Pública, Lei nº42/VII/2009 de 27 de Junho, a Lei de Bases da Protecção Social, Lei 131/V/2001 de 22 de Janeiro, o Decreto-Lei 5/V/2004 relativo ao Regime Geral de Protecção Social por conta de outrem, o Decreto-Lei nº 40/2006 de 10 de Julho, que incluiu os funcionários públicos no sistema de previdência social e o Decreto-Lei nº 48/2009, que determinou o alargamento do âmbito do regime dos trabalhadores por conta própria.
91. Estão instituídas três áreas de protecção: a rede de segurança, a protecção social obrigatória e a protecção social complementar. A rede de segurança tem como fundamento a solidariedade nacional reflectindo um carácter distributivo e abrange toda a população residente que se encontre em situação de falta ou diminuição dos meios de subsistência e não possa assumir integralmente a sua própria protecção. A protecção social obrigatória pressupõe a solidariedade de grupo, tem um carácter comutativo, assenta numa lógica de seguro e abrange os trabalhadores, por conta de outrem ou por conta própria, e suas famílias, protegendo-os em situações de doença, maternidade, acidentes de trabalho e doenças profissionais, invalidez, velhice e morte. A protecção social complementar assenta numa lógica de seguro, é de adesão facultativa e pretende reforçar a cobertura no âmbito do regime normal.
92. A segurança social contempla dois sistemas: o contributivo, que pressupõe contribuições durante um período de garantia, gerido pelo INPS (instituição criada em 1991, cujos estatutos foram aprovados em 1994 pelo Decreto-Lei nº 61/94 de 21 de Novembro) e o não contributivo a cargo do Centro Nacional de Pensões Sociais (CNPS), sem o pressuposto de contribuição prévia exigindo a verificação da condição de recurso, o qual visa suprir as necessidades dos grupos mais vulneráveis da sociedade cabo-verdiana. Por Decreto-Lei nº 2/2006 de 16 de Janeiro foi criado também o Fundo Mutualista dos Pensionistas da Assistência Social, o qual foi implementado para subsidiar a aquisição de medicamentos a farmácias privadas, até ao limite máximo anual de 2.500 CVE. O Fundo Mútuo de Saúde confere ainda um subsídio de funeral de 7.000 CVE.

93. A contribuição mensal dos trabalhadores por conta de outrem está fixada em 23% da remuneração auferida, cabendo 8% ao trabalhador/funcionário e 15% ao empregador. A mesma deve ser paga até ao dia 15 do mês seguinte a que se reporta. As situações de incumprimento são sancionadas nos termos da legislação em vigor. No caso dos trabalhadores independentes, a taxa de contribuição para a Previdência Social é de 11% ou 19.5%, consoante o esquema de protecção escolhido pelo trabalhador, se restrito ou alargado, sendo que o primeiro difere do segundo por apenas contemplar os segmentos invalidez, velhice e sobrevivência e administração, ao passo que o segundo inclui ainda a doença e maternidade.
94. Através do Decreto-Lei nº 15/2015, com data de 5 de Março de 2016, foi estabelecido o regime jurídico de atribuição do subsídio de desemprego, ficando a gestão do referido subsídio sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), cabendo ao Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) a gestão de medidas ativas de emprego. O subsídio de desemprego terá a comparticipação dos trabalhadores, mediante o aumento da taxa contributiva para o INPS em 0,5% e da entidade empregadora, com o aumento da taxa em 1,5 %. O INPS por sua vez comparticipará com uma taxa de 1,5%.
95. Apesar do regime ter sido publicado e estabelecido expressamente que vigoraria a partir de Abril de 2016, o mesmo encontra-se suspenso devido a falta de regulamentação de questões inerentes a própria legislação, tendo os sindicatos e o INPS chegado a um entendimento na última reunião de concertação social realizada em Outubro de 2016, no sentido de prorrogar a sua atribuição para 2017.
96. O direito ao subsídio de desemprego é reconhecido aos segurados que se encontram em situação de desemprego involuntário (rescisão com justa causa por iniciativa do segurado, quando o fundamento invocado pelo empregador não constitua justa causa por facto imputado ao segurado, caducidade do contrato não determinado por atribuição de pensão de velhice, invalidez definitiva e de acidente de trabalho ou doença profissional). Para beneficiar deste direito o trabalhador tem de ter trabalhado por conta de outrem durante pelo menos 180 dias no âmbito de um contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código Laboral, mediante requerimento apresentado junto ao INPS. O montante mensal do subsídio de desemprego não pode ser superior a duas vezes e meia a retribuição mínima mensal, e nem superior ao valor da remuneração que serviu de base de cálculo ao referido subsídio, sendo que a sua atribuição será estabelecida em função da idade do segurado e do número de meses com registo de renumerações no período imediatamente anterior à data de apresentação do requerimento.
97. O Estado de Cabo Verde promove a celebração ou adesão acordos internacionais com o objectivo de serem garantidos, em regime de reciprocidade, os direitos dos cidadãos cabo-verdianos que exerçam a sua actividade noutros países ou a estes se desloquem, bem como a conservação dos direitos adquiridos em formação quando regressem a Cabo Verde. Cabe neste particular a "Convenção para a Segurança Social entre Cabo Verde e Portugal" garantindo canais comunicantes entre os sistemas de Segurança Social de ambos os países que permitem a assistência mútua dos seus nacionais quando deslocados em território das Partes Contratantes desde que a situação no País esteja legalizada e estes possuam Contrato de Trabalho válido.

Políticas públicas em matéria de segurança social

98. Com o intuito de assegurar a universalidade, maior justiça social e sustentabilidade do sistema, está em curso uma profunda reforma da protecção social. A revisão da Lei de Bases da Protecção Social, Lei 131/V/2001 de 22 de Janeiro, constitui um marco determinante no sentido da consecução desse desiderato, assente num dispositivo permanente estruturado em 3 níveis: rede de segurança, protecção social obrigatória e protecção social complementar, gerido pelas seguradoras, associações e entidades equiparadas. No quadro da expansão do regime de protecção social, flexibilizaram-se as bases do regime dos trabalhadores por conta própria, pelo Decreto-Lei nº 48/2009, permitindo desta feita a inscrição de trabalhadores independentes, independentemente das suas qualificações, rendimentos ou área de actividade. De realçar que o mesmo obedece a parâmetros próprios e autónomos de gestão em relação aos dos demais trabalhadores.
99. Os trabalhadores do serviço doméstico foram também incluídos nesse regime instituído pelo Decreto-Lei nº 48/2009 e constituiu outro ganho do sistema. Nele são abrangidos as empregadas domésticas, os guardas, jardineiros, de entre outros. Este grupo até então estava excluído do usufruto de direitos no que tange à segurança social e ao exercício de outros direitos de âmbito laboral. Note-se que é uma função desempenhada sobretudo por mulheres (em 2015 cerca de 92% e sendo o terceiro nicho de emprego das mulheres).
100. A integração dos funcionários públicos no sistema de previdência social, pelo Decreto-Lei nº 40/2006 de 10 de Julho, no regime protecção social por conta de outrem, igualmente constitui importante ganho ao nível da protecção social em Cabo Verde. De destacar a inclusão de 15.000 funcionários públicos no regime de previdência social por conta de outrem.
101. A instituição do sistema não contributivo constitui mais uma conquista do país no Sistema Nacional de Previdência Social. O mesmo visa fortalecer a rede de segurança social de base destinada às camadas populacionais pobres em situação de risco e/ou de exclusão social. Nesse âmbito, vem o Decreto-Lei nº 24/2006 de 6 de Março instituir a pensão social, a qual possui 3 modalidades: pensão básica, pensão social por invalidez e pensão social de sobrevivência e visa garantir a todos os que não estão integrados em nenhum sistema de protecção social as condições mínimas a uma existência mais condigna. Os beneficiários da mesma são sobretudo, idosos, doentes crónicos, pessoas com deficiência ou invalidez, ex-trabalhadores das FAIMO (um programa de obras públicas - Frentes de Alta Intensidade de Mão de Obra, que em momentos de penúria permitia a pessoas em situação de pobreza aceder a um rendimento).
102. A pensão social do sistema não contributivo abrange 21.198 pessoas, o que corresponde a 43% da população com 60 anos ou mais. A pensão social para idosos abrange 17.030 pessoas, por invalidez 3.997 pessoas, e por sobrevivência do cônjuge 171 pessoas. As mulheres representam 70,2% dos beneficiários e os homens 29,8%. As mulheres constituem a maioria dos beneficiários nos três tipos de pensão social, mas em particular no caso dos idosos, o que reflete a sua situação de maior vulnerabilidade. As mulheres nesta faixa etária não só são a maioria da população, como, ao terem estado menos inseridas no mercado de trabalho do que

os homens, ou inseridas num contexto de trabalho informal, terão tido um menor acesso ao sistema contributivo da segurança social.

103. O valor da prestação mensal tem evoluído ao longo dos anos. Era de 1.200 CVE em 2000 e passou para os 3.000 CVE em 2006, altura em que os custos do programa ascendiam aos 790.058.000 CVE/ano. Posteriormente passou para 4.500 CVE (por mandato concedido pelo Decreto-Regulamentar n.º 22/2009) e actualmente é de 5.000 CVE.
104. O Centro Nacional de Pensões foi criado através da Resolução n.º 6/2006, de 9 de Janeiro, entrou em funcionamento no decurso do segundo semestre de 2007 e é a entidade encarregue da gestão do subsistema não contributivo.
105. Melhorias foram também introduzidas ao nível das prestações, tendo sido fixado como limite máximo de rendimentos próprios dos ascendentes dos beneficiários do abono de família, o valor da remuneração mínima prevista no PCCS da Função Pública, e alargado o leque de prestações. De realçar a comparticipação nos cuidados de fisioterapia pela Portaria n.º 29/2006, regulamentada pela Portaria n.º 23/2004 de 9 de Agosto. A tabela de comparticipações nos cuidados de estomatologia e próteses dentárias e fornecimento de aparelhos de próteses e ortopedia e demais dispositivos de compensação aos segurados e beneficiários do Sistema de Protecção Social foi aprovada pela Portaria n.º 24/2004 de 9 de Agosto.
106. O Programa de Governo para a IX Legislatura aponta para um quadro legal da protecção social direccionado para um alargamento da cobertura a todas as categorias populacionais ainda não cobertas, tendo em conta o elevado grau de informalidade da economia que impede a utilização dos mecanismos tradicionais de retenção e contribuição. Propõe ainda, de entre outras medidas, a criação de um Conselho Nacional de Segurança Social integrado por todos os intervenientes na protecção social e com a função de coordenar as políticas e ações desenvolvidas pelas diferentes entidades; a criação de um Fundo de Pensões, integrada por agentes profissionais em matéria de gestão de fundos, separando a gestão das pensões de outras prestações; a implementação do Fundo de Desemprego visando acudir os trabalhadores na situação de desemprego por um período de tempo determinado; o alargamento da prestação de cuidados de saúde a privados através de acordos com o INPS, desenvolvimento de sistemas inclusivos de segurança social, de acidentes no trabalho e de seguro de desemprego e promoção de sistemas de inclusão e de protecção sociais, formais e informais, para famílias vulneráveis.
107. Recentemente, em matéria de segurança social, a Organização Internacional do Trabalho apontou Cabo Verde como uma “experiência bem-sucedida de um país na expansão da protecção social, tendo a mesma organização referido que o país é agora uma das nações mais avançadas em África em termos de implementação de um piso de protecção social, ao ter dado dois passos essenciais em direção a um sistema universal de pensões: a criação do Centro Nacional de Pensões Sociais (CNPS) em 2006 e a unificação dos programas de pensões não-contributivos já existentes. Este regime unificado garante uma segurança básica de rendimento aos idosos com mais de 60 anos de idade, pessoas com deficiência e crianças com deficiência que vivem em famílias pobres.

Cobertura da segurança social

108. São abrangidos pelo Sistema Nacional de Previdência Social cerca de 227.439 pessoas, das quais 206.241 no subsistema contributivo e 21.198 no sistema não contributivo.
109. No final do ano de 2015, a Proteção Social Obrigatória abrangeu 39,5% da População Economicamente Ativa Empregada e 34,6% do total da População Economicamente Ativa. A cobertura do sistema de proteção social em relação a população residente em Cabo Verde atingiu os 39,3%. Nos últimos 5 anos a taxa de cobertura da proteção social andou a volta de 34,6% a 41%, com oscilações ao longo deste período.
110. Em 2015 os contribuintes ativos totalizaram 7.250, sendo que, 57% pertenciam ao Regime Geral, e 22% ao Regime dos Trabalhadores Por Conta Própria. Os restantes 21% encontram-se repartidos para os Contribuintes Domésticos (15%), Administração Pública (4%) e REMPE (2%).
111. No mesmo ano, o número total de segurados activos era de 76.785, dos quais 64% enquadrados no Regime Geral, 32% na Administração Pública, 2% nos Trabalhadores por Conta Própria e 1,6% no Serviço Doméstico. De referir ainda que, tendo em conta o início da implementação do REMPE, 0,4% dos segurados se encontravam enquadrados neste regime.
112. Os segurados ativos são maioritariamente do sexo masculino, cuja percentagem ronda os 54%. A tendência é contrária para os segurados enquadrados no Serviço Doméstico (actividade desempenhada essencialmente por mulheres) e REMPE, onde a percentagem do sexo feminino é de 95% e 65%, respetivamente.
113. Os beneficiários do Regime Geral representam um peso de 61% sobre o total dos beneficiários do sistema e cresceu em 3,8% em relação ao ano de 2014. Por seu turno, os beneficiários da Administração Pública retratam 28,5% do total dos beneficiários com direito e aumentaram em 1,8% em relação ao ano transacto. Quanto aos beneficiários do Regime dos Profissionais do Serviço Doméstico apresentam um peso exíguo, 0,8% do total de inscritos com direito aberto, tendo apresentado uma variação negativa (-15,8%), quando comparado com os números do ano de 2014. O Regime dos Trabalhadores por Conta Própria representa cerca 2% do total dos Beneficiários do Sistema, e, no ano em análise, apresentou um crescimento de 3,8%.
114. No ano de 2015, as contribuições declaradas atingiram o valor de 7.874,3 Milhões de CVE, obtendo um incremento de 5,5%, quando comparado com o registo das declarações do ano de 2014. Quanto às contribuições efetivamente cobradas, estas aumentaram em 10%, tendo atingido o montante de 7.643,6 Milhões de CVE. As prestações sociais concedidas aos beneficiários atingiram o valor de 3.619,5 Milhões de CVE. No que se refere aos abonos de família e as prestações complementares posicionam-se com um peso de 7%, na estrutura das despesas com prestações, tendo ainda registado uma variação negativa de (26,8%), comparativamente com o ano anterior.

115. No final do ano de 2015 os pensionistas do sistema de Previdência Social totalizavam 6.077 beneficiários com direitos activos. Para o respectivo aumento contribuíram os pensionistas de velhice e invalidez.
116. Quanto ao subsistema não contributivo, as mulheres representam 64,8% do total dos beneficiários e destas, mais da metade são mulheres de zonas rurais. No caso da pensão básica destinada às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, esse valor ascende aos 68%. No caso da pensão de invalidez, destinada às pessoas com idade igual ou superior a dezoito anos, as mulheres totalizam perto de 61% dos beneficiários. As prestações abrangidas são a assistência médica e medicamentosa, assistência funerária e outras, além da prestação pecuniária.

Artigo 10 - Protecção da Família

117. A Constituição da República dedica vários artigos (7º, 82º e 87º a 90º) à regulação dos direitos da família, tida como célula base da sociedade e como tal, merecedora de especial atenção e protecção por parte da sociedade e dos poderes públicos como forma de assegurar a sua estabilidade e permitir o cumprimento da sua função social. Relativamente às crianças, dispõe-se sobre o direito a terem especial protecção da família, sociedade e Estado, visando protegê-las de qualquer tipo de discriminação e abusos, assegurando assim o seu pleno desenvolvimento. O trabalho de crianças em idade de escolaridade obrigatória é proibido.
118. O direito de contrair casamento é enquadrado no leque dos direitos fundamentais (direitos, liberdades e garantias) consagrados na Constituição.
119. A família ocupa lugar de relevo na legislação infra-constitucional, estando presente tanto no Código Penal, como no Código de Processo Civil, no Código Civil, Código Laboral, no Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei n.º 50/VIII/20013, de 2 de Dezembro e na Lei Tutelar de Medidas Socioeducativas, entre outras.
120. A constituição de família dá-se, nos termos da legislação em vigor, pelo casamento (união voluntária entre duas pessoas de sexo diferente que pretendem constituir a família mediante uma comunhão plena de vida) ou por união de facto (união homem e mulher em comunhão de cama, mesa e habitação em condições de estabilidade, unicidade e seriedade próprias do casamento), conforme estipulado pelo Código Civil.

Dados relativos às famílias em Cabo Verde

121. De 2000 a 2010, o número de famílias cabo-verdianas aumentou de 93.975 para 117.493, das quais 77.589 (66%) vivem no meio urbano e 39.904 (34%) no meio rural. O tamanho médio dos agregados é de 4,2 pessoas. As famílias chefiadas por mulheres constituem 48,1%, de acordo com o Censo 2010, e 51,9% por homens.
122. Conforme referido no parágrafo 20 do documento de base comum, os agregados monoparentais representam 14% de todos os agregados em Cabo Verde. Grande parte dos agregados monoparentais têm um representante feminino e 26% das famílias em que as mulheres são a representante são monoparentais. Os agregados

não conjugais compósitos representam 24% de todos os agregados em Cabo Verde. Também estes agregados são em grande parte representados por mulheres.

Protecção especial na maternidade

123. O Código Laboral reserva 6 artigos ao assunto. A protecção na maternidade, (artigo 270º), a licença de maternidade (artigo 271º), dispensa para consultas (artigo 272º), dispensa para amamentação (artigo 274º), licença especial para gravidez de risco (artigo 273º), protecção quanto ao despedimento (artigo 275º), presumindo-se sempre sem justa causa o despedimento de mulher grávida, todos direitos inseridos neste âmbito. A licença de maternidade tem a duração de 60 dias, aquém do mínimo adequado considerado pela OIT de 14 semanas, e dá direito a um subsídio correspondente, sendo de referir que antes era de 45 dias para o sector privado e de 60 no público, o que configurava uma situação de injustiça extrema para as mulheres afectas a esse primeiro sector. Existe também um subsídio de paternidade, o qual será concedido ao pai da criança em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe. O mesmo se passava com as dispensas para amamentação, que eram de 30 minutos em cada um dos períodos de trabalho, quando no sector público era de 45 minutos. As mulheres auferem a totalidade do seu salário que será pago pela entidade patronal e pelo serviço de previdência social. A lei contempla ainda um subsídio de aleitamento. O Código Laboral não prevê a licença de paternidade. São consideradas justificadas, até 3 dias de faltas por ocasião de nascimento do filho.

124. Aqui, o grande problema que se põe tem a ver com a situação de precariedade laboral existente, com uma grande incidência de trabalho informal, impedindo muitas mulheres de usufruir desses direitos. Um passo significativo dado tem a ver com a regulamentação do trabalho doméstico. Porém, aqui também o grande problema tem a ver com a salvaguarda e efectivo cumprimento do disposto na legislação.

Protecção das crianças

125. As normas que compõem o quadro jurídico nacional em matéria dos direitos das crianças são baseadas na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança datada de 1989, ratificada por Cabo Verde pela Lei nº29/IV/91 de 30 de Dezembro de 1991, e ancoram-se em 3 princípios internacionalmente aceites em matéria de Direito Internacional das Crianças, a saber, os do superior interesse da criança, o princípio da participação das crianças e o princípio da autonomização progressiva das crianças. O país ratificou os principais instrumentos internacionais nesta matéria, conforme descrito no Relatório periódico sobre a Convenção dos Direitos da Criança, submetido em início de 2017 (parágrafos 6 e 7).⁴

⁴ Protocolo Facultativo à CDC relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografias Infantis, Protocolo Facultativo à CDC relativo à Participação das Crianças nos Conflitos Armados. Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança. Declaração sobre os Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento (2000). Convenção sobre a Proibição e Acção Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil. Recomendações da 6ª Conferência Mundial sobre a Promoção da Saúde (2005). Resoluções da Conferência de Ministros da Saúde da União Africana (2007). Carta Africana da Juventude da União Africana (Fevereiro de 2010). Convenções 138, 182 da OIT sobre a idade mínima para o trabalho infantil e sobre as piores formas de trabalho. Convenção de Haia, sobre adopções internacionais. Protocolo Facultativo da CEDAW.

126. A regulamentação em matéria de direitos das crianças encontra abrigo constitucional pela conjugação dos seus artigos 74º (Direitos das crianças), artigo 75º (Direitos dos jovens), bem como os referentes à Família (artigo 82º e 87º-88º), paternidade e maternidade (artigo 89º) e infância (artigo 90º), que se aplicam de forma indirecta às crianças. No plano da legislação ordinária, o direito das crianças encontra tradução/amparo em diplomas como o Código Penal, o Código do Processo Civil, o Código Civil, o Código Laboral, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Tutelar de Medidas Socioeducativas, entre outras. A Lei da Despenalização Voluntária da Gravidez até às 12 semanas – Lei nº7/87 de 14 de Fevereiro, a Lei de Bases da Saúde, Lei nº 41/VI/2004 de 3 de Abril que garante a universalidade e a qualidade do acesso aos serviços de saúde, a Lei nº 271/V/97 que proíbe a venda e a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores e a sua publicitação.

Dados relativos às crianças

127. Em 2015, de acordo com as Projeções Demográficas 2010-2030, elaboradas pelo Instituto Nacional de Estatística, a população de crianças e adolescentes representa 35% da população de Cabo Verde: de um total de 524.833 habitantes, 184.444 têm menos de 18 anos. As crianças representam 23,5% da população (123.143 crianças dos 0-11 anos) e os adolescentes 11,7% (61.301 adolescentes dos 12-17 anos). As crianças e adolescentes em Cabo Verde são 49,6% meninas e 50,4% meninos.

128. Os indicadores de educação e saúde, nessa faixa etária, podem ser considerados satisfatórios.

129. As taxas de escolarização têm vindo a aumentar progressivamente, não se verificando diferenças de género significativas, sendo de frisar que a nível do ensino secundário se assiste, inclusivamente, a uma desproporção a favor das raparigas. A escolarização básica universal foi assegurada desde 2000: mais de 90 em cada 100 crianças, de idade compreendida entre os 6 e os 11 anos, frequentam o ensino básico, e 94 em cada 100 crianças, em idade escolar, concluem o último ano deste nível de ensino (6º ano). A taxa de alfabetização dos jovens de 15-24 anos é de 97,8% em 2010, que corresponde a um aumento de 8,7 pontos percentuais em relação a 1990.

130. No domínio da saúde, verificaram-se melhorias sensíveis nos diversos indicadores relativos à infância e saúde reprodutiva, com diminuição das taxas de mortalidade infantil, da mortalidade geral, o aumento da cobertura vacinal, do planeamento familiar e os cuidados de saúde no geral, apesar da mortalidade materna registar taxas de variação algo significativas de ano para ano.

131. A situação nutricional das crianças melhorou substancialmente: a proporção de crianças menores de 5 anos com insuficiência ponderal passou de 13,5% a 3,9% entre 1990 e 2009 (sendo estes os dados mais recentes disponíveis). A desnutrição crónica, que afectava 16% das crianças menores de 5 anos em 1994, sofreu uma evolução positiva diminuindo para 9,7% em 2009. A mesma tendência se verificou para a desnutrição aguda, que caiu de 6% para 2,6%.

132. Não obstante o quadro legal poder ser considerado favorável aos direitos das crianças e dos avanços notórios em diversas áreas, como a saúde e a educação, nomeadamente, denúncias de situações de abuso dos direitos das crianças, situações de abandono, maus tratos, abusos físicos e sexuais (violência), trabalho infantil, são amiúde reportados, uma situação que não se circunscreve aos grandes centros urbanos, estando estreitamente ligada às débeis condições socioeconómicas das famílias. Efectivamente, a materialização dos direitos das crianças depende da melhoria das próprias condições de vida das famílias. As crianças são o grupo populacional mais afectado pela pobreza em Cabo Verde.
133. Uma das graves violações que ocorrem no país relativamente aos direitos das crianças tem a ver com o direito ao nome, como plasmado no Código Civil, que, apesar de não ter respaldo constitucional, é de importância capital porque dele depende o usufruto de todos os outros direitos, como o direito à educação e à saúde, por exemplo. Pese embora as campanhas de sensibilização realizadas, os dados resultantes do Inquérito Multi-objectivo Contínuo (2013), relativamente às práticas familiares, põe de manifesto que cerca de 8% das crianças de 0 a 6 anos ainda não foram registadas. De referir que isto acontece em particular entre crianças com menos de um ano, indicando práticas de registo tardio: cerca de 28,4% das crianças com menos de um ano não têm registo, o que só acontece com 1,4% das crianças com 5 a 6 anos. Existe uma diferença de cerca 3,5 pontos percentuais entre o meio rural e urbano: 6,7% das crianças de 0 a 6 anos do meio urbano não têm ainda registo, o que acontece com 10,3% das do meio rural. E uma diferença de 2 pontos percentuais entre o registo de meninos (7,1%) e de meninas (9,1%). O Ministério da Justiça desenvolveu desde 2005 o projecto de “Registo à Nascimento” em que os eixos de intervenção são a modernização do sistema de registo com o intuito de melhorar o acesso a esse importante serviço público por parte da população.

Trabalho infantil

134. O trabalho infantil constitui outra séria ameaça à realização dos direitos das crianças e ao seu pleno desenvolvimento.
135. A Constituição da República de Cabo Verde, no artigo 74º estipula que as crianças têm direito a protecção da família, da sociedade e as autoridades públicas por forma a permitir o seu desenvolvimento integral e proíbe expressamente a exploração do trabalho infantil. Protecção que é igualmente consagrada na CDC e nas convenções sobre a idade mínima de acesso ao emprego e sobre as piores formas de trabalho infantil. A legislação infraconstitucional, mais concretamente o Código Laboral, determina que nenhum menor pode trabalhar antes de completar a idade escolar obrigatória e, em qualquer caso, antes de completar 15 anos e que os empregadores devem verificar se as crianças têm condições físicas para executar as tarefas e submete-los anualmente a um teste de saúde.
136. Os dados do inquérito ao trabalho infantil (dados recolhidos em 2012) mostram que 10.913 crianças com idade compreendida entre 5 e 17 anos exercem uma actividade económica, representando cerca de 8% do total das crianças. Os rapazes predominam (63% das crianças que exercem uma actividade económica), o que significa que 9,6% dos rapazes dos 5 aos 17 anos exercem uma actividade económica e 6,3% das meninas. Por faixa etária, apenas 2,8% das crianças dos 5 aos

11 anos estão nessa situação, 10,5% das que têm 12 a 15 anos e 17,8% das de 16 a 17 anos.

137. As actividades económicas são sobretudo efectuadas pelas crianças rurais (14,2% das crianças rurais dos 5 aos 17 anos, proporção que é de 3,7% para as crianças do meio urbano da mesma faixa etária). Em particular desempenham actividades no sector agrícola e da pesca (75%), que implicam sobretudo rapazes do meio rural, enquanto as raparigas predominam nos trabalhos domésticos. A grande maioria das crianças (84,5%) exerce uma actividade de ajuda às suas famílias nas empresas ou propriedades familiares, sobretudo no domínio da agricultura e criação de gado.
138. De referir que as crianças que exercem tarefas domésticas sem laço de parentesco com o representante do agregado constituem cerca de 11% das crianças ocupadas. A maioria das crianças que exerce uma actividade doméstica vai à escola, mas 1 em cada 5 crianças não (22%), sendo a proporção mais elevada para as raparigas (29% contra 18% entre os rapazes). Cerca de 70% das actividades desempenhadas por crianças foram consideradas perigosas e a abolir.
139. Globalmente, a proporção de crianças na população que exerce uma actividade a abolir é 8,2% entre os rapazes e de 4,4% entre as raparigas. O estudo, contudo, não contemplou as piores formas de trabalho infantil (utilização das crianças para fins de prostituição e actividades ilícitas, nomeadamente na produção e tráfico de estupefacientes, tal como definido nas convenções internacionais. Cerca de 58% das crianças que exercem uma actividade económica vivem em agregados com níveis de conforto baixo ou muito baixo e a sua proporção é mais elevada nos agregados dirigidos por mulheres (7,5% contra 5,4%), em particular no caso das ilhas de Santiago (excepto Praia) e Fogo/Brava.
140. Em Março de 2016 foi aprovada a Lista dos trabalhos perigosos interditos as crianças e os adolescentes em Cabo Verde, através da Lei nº 113/VIII/2016 e anteriormente em 2013, foi criado Comité Nacional de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil (2013) - PETI, impulsionado no âmbito do projecto IPEC/OIT “Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil nos Países da África Ocidental”. O CNPETI é constituído por 30 instituições, numa composição quadripartida (Governo, representação de trabalhadores, empregadores e a sociedade civil).
141. Neste âmbito foram realizados dois estudos sobre o trabalho infantil, em 2007 e 2013/2014.

Violência na família

142. A Constituição da República de Cabo Verde consagra no seu artigo 81º que a lei pune a violência doméstica e protege os direitos de toda a família. Este comando constitucional foi cumprido pelo Código Penal, designadamente através do tipo de maus tratos a cônjuge e na Lei da VBG, que dá um tratamento específico a Violência Baseada no Género (VBG) entendida como “toda a manifestação de violência física ou psicológica, quer se traduza em ofensas à integridade física, à liberdade sexual, ou em coacção, ameaça, privação de liberdade ou assédio, assente na construção de relações de poder desiguais, designadamente pelo ascendente

económico, social, cultural ou qualquer outro, do agressor relativamente ao ofendido”.

143. Consubstancia a prática do crime de VBG, todas as manifestações de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, desde que manifestada a relação de poder desigual do agressor relativamente à vítima, e que exista no momento da agressão ou em momento pretérito uma relação de intimidade, afectividade, casamento ou situação análoga ao casamento abrangendo, i) as relações do âmbito doméstico como sejam, a violência entre as pessoas que vivem no âmbito doméstico, vivem na mesma moradia, sejam elas familiares ou simplesmente agregadas/os (Ex.: violência entre marido e mulher ou entre ex-marido e ex-mulher, violência entre unidos de facto ou entre ex-unidos de facto, seja essa união reconhecida ou não, violência entre pais e filhos, contra crianças, etc.); ii) as relações do âmbito da família como sejam a violência entre as pessoas que mantêm vínculo familiar, sejam eles parentes (pais, filhos/as, sobrinhos/as, netos/as, irmãos/ãs, primos/as, etc), afins (sogro/a, genro, nora, etc) ou simplesmente familiares por vontade expressa (ex.: aqueles menores a que se tem a guarda) e iii) qualquer relação íntima de afecto – ou seja, violência entre pessoas que mantiveram ou mantêm uma relação íntima de afecto, independente de terem convivido ou não, independentemente de coabitação (Ex.: violência entre pai de filho e mãe de filho, violência entre namorados ou ex-namorados, violência entre casais homossexuais, etc.).
144. O Código Penal em vigor em Cabo Verde, no capítulo referente aos crimes contra as pessoas, prevê ainda, os designados crimes sexuais (agressão sexual e o abuso sexual de menores). As penas relativas a estes crimes serão agravadas se a vítima for ascendente ou descendente, ou se encontrar sob tutela do agente.
145. O país adoptou dois planos nacionais de combate à violência baseada no género, que corresponde a um quadro sistematizado de actuação. De entre as medidas implementadas na sequência da aprovação segundo Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, destacam-se as diversas acções de capacitação dos diferentes atores para a implementação da Lei VBG, abrangendo polícia nacional, magistrados, advogados, técnicos da saúde e diversos atores da educação e sociedade civil. Para além das formações propriamente ditas, foram desenvolvidos instrumentos tais como manuais de procedimentos específicos para a Polícia e para profissionais da Saúde, uma versão anotada da Lei VBG, manuais específicos de boas práticas para a educação (educação para a igualdade e a não violência) e a comunicação social.

Tráfico de pessoas

146. No âmbito do determinado na Convenção de Mérida (artigos 15.º, 16.º, 17.º e 19.º) e na Convenção de Palermo (artigos 8.º e 10.º) e seus Protocolos (Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças e o Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes), o tráfico de pessoas foi criminalizado na última revisão do Código Penal de Cabo Verde ocorrida em 2016.
147. O tráfico de pessoas para exploração sexual também mereceu a protecção no novo Código Processo Penal. O código prevê o crime de “aliciamento de menor para a prática de acto sexual no estrangeiro”, consistindo no aliciamento, transporte,

alojamento ou acolhimento de menor de 16 anos, ou favorecimento das condições para a prática por este, em país estrangeiro, de actos sexuais ou de prostituição.

148. A Lei n.º 66/VIII/2014, de 17 de Julho, que define o regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território de Cabo Verde, contém igualmente, disposições relevantes em relação ao tráfico de pessoas e a exploração de imigrantes. A lei prevê um regime especial, de autorização de residência temporária, às vítimas de tráfico ou exploração laboral, o que contribuirá também para garantir que os autores dos crimes sejam punidos (as vítimas são testemunhas chave). Deverá ser assegurada a subsistência e tratamento médico urgente às vítimas que carecem de meios. Em situações de repatriamento, as necessidades especiais de pessoas vulneráveis, especificamente menores, pessoas com deficiência, idosos, mulheres grávidas e vítimas de tortura, agressão sexual ou outras formas severas de violência psicológica, física ou sexual, as decisões de repatriamento devem ser comunicadas à CNDHC, que fará o seguimento da sua implementação respeitando padrões de direitos humanos, particularmente nos casos acima mencionados. A lei prevê ainda medidas para o combate, prevenção e repressão do tráfico de seres humanos.
149. O país não dispõe de um plano nacional de combate ao tráfico de pessoas, mas este assunto tem merecido a atenção das autoridades nacionais. Em 2014, o Ministério da Justiça em parceria com a ONUDC, organizou um seminário sobre o tema com o intuito de recolher subsídios para permitir a Cabo Verde, progredir rapidamente no que se refere a prevenção e repressão deste crime.

Políticas públicas família / infância

150. Os principais instrumentos de planificação estratégica e operacional colocam estas matérias no centro das suas preocupações. No entanto, a inexistência em Cabo Verde de uma política integrada da família e da infância, com o concurso articulado dos diversos intervenientes sectoriais, constitui um dos grandes entraves à qualidade das políticas públicas desenvolvidas nesse âmbito. A debilidade em termos de recursos humanos e materiais das instituições encarregues da materialização das mesmas e a crescente complexificação social, com reflexos sobre as famílias, enquanto instituição, colocam desafios acrescidos aos quais urge atender.
151. Em 2011, foi elaborado o Plano Nacional de Acção para a Promoção e o Desenvolvimento da Família 2011-2015, cujos eixos estratégicos incluem a criação de um ambiente social, legal e institucional favorável, o reforço da capacidade institucional de resposta às questões da família e a promoção do seu acesso ao conhecimento, à educação e à capacidade; e o reforço da capacidade económica das mesmas. O plano aponta ainda, estratégias da política nacional da família, a promoção da saúde e do bem-estar familiar, a melhoria do seu nível de conforto e bem-estar, a promoção da integração e inserção sociais e o estabelecimento de alianças e parcerias estratégicas para as questões da família. O organismo público encarregue da coordenação e implementação da política nacional em matéria de infância e adolescência, em articulação com os sectores, é o Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente, ICCA. A nível concelhio, essa protecção está a cargo dos Comités Municipais de protecção dos direitos das crianças, que funcionam sob a coordenação do ICCA e das delegações concelhias do Instituto e outras estruturas a

ela afectas tais como os Centros de Emergência Infantil, os Centros de Protecção e Reinserção Social, Centros de Acolhimento/dia, Rede de Famílias de Acolhimento/substitutas, Centros do projecto *Nôs Kaza*.

152. O sistema de protecção às crianças vítimas de violência e abandono é integrado pelos serviços afectos ou coordenados pelo Instituto acima mencionado, mas também pelas Delegacias de Saúde, Polícia Nacional e Polícia Judiciária, Procuradoria da República, Direcção Geral do Turismo, no quadro de uma Rede Interinstitucional de prevenção, protecção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, criada em 2007, por aquele organismo. Os Centros de Emergência Infantil destinam-se ao acolhimento temporário das crianças em situação de risco, visando a sua reintegração familiar. Existem 3, um na Praia, um em São Vicente e outro em Santo Antão, e têm capacidade para acolher 50 crianças, dos 0 aos 12 anos. Foi implementado ainda, em 2005, o Programa de “Famílias Substitutas” destinado ao acolhimento dessas crianças em concelhos onde não existem Centros de Emergência, um meio de responder de forma humanizada às necessidades de crianças em situação de alto risco.
153. Numa iniciativa conjunta do ICCA, da UNICEF e PJ, foram criados nas Delegacias de Saúde da Praia, São Vicente e Sal, espaços próprios, devidamente equipados, orientados para o atendimento às crianças vítimas de violência com o intuito de preservar a privacidade das crianças e minimizar o seu sofrimento (Centros de Protecção e Reinserção Social). Complementarmente, foi lançada a linha disque denuncia – 800 10 20, um serviço de atendimento e orientação, anónimo, gratuito e confidencial.
154. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 50/VIII/2013), aprovado em 2013, constitui um importante instrumento de defesa dos direitos das crianças em Cabo Verde. Conforme referido anteriormente, o diploma reúne num só instrumento toda a legislação relativa à criança e ao adolescente e assenta numa perspectiva de construção da plena autonomia das crianças/adolescentes, destacando as responsabilidades que as famílias, instituições e políticas têm nesta matéria.
155. De realçar no domínio das políticas públicas em matéria de juventude, a criação de Centros de Juventude e de telecentros, locais onde são prestados vários serviços aos jovens, se promove a cidadania, o associativismo juvenil e o empoderamento dos jovens no sentido da participação activa na vida das suas comunidades. Nesse âmbito, importa frisar a criação do Programa de Voluntariado, a criação do passaporte do voluntário, com a consagração de um conjunto de direitos e deveres aos jovens, visando o incentivo à participação cívica. O cartão jovem constitui outra medida de política direccionada a esse segmento da população.
156. O combate ao trabalho infantil impõe o desenvolvimento de estratégias concertadas entre as instituições encarregues da fiscalização do trabalho, mas também um trabalho de sensibilização das famílias, nas escolas e comunidades sobre os direitos das crianças e a importância para o crescimento harmonioso das mesmas.
157. O combate à violência, sobretudo a juvenil, passa pelo combate às causas estruturais do fenómeno, ou seja, pelo combate à desigualdade e exclusão sociais,

visando assegurar aos jovens igualdade de oportunidades e de realização pessoal, e não o mero investimento em estratégias estritamente securitárias e repressivas, a revisão das medidas legais aplicáveis aos jovens em conflito com a lei, incluindo as medidas tutelares socioeducativas, muito reclamadas pela população as quais, contudo, contribuem, não raras vezes, para reforçar a estigmatização desses jovens e conduzir à reprodução desses comportamentos desviantes. Além das acções no domínio da melhoria das condições de trabalho das polícias, do aumento do número de efectivos, têm sido desenvolvidas acções de sensibilização da população para a promoção de uma cultura de paz e de não-violência, campanhas de desarmamento da população, com a entrega voluntária de armas e o desmantelamento das redes de fabrico e fornecimento de armas, enquadradas nas actividades da COMNAC, Comissão Nacional de Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre, criada por Resolução do Conselho de Ministros nº 33/2008 de 29 de Setembro de 2008. Foi lançada recentemente uma linha verde destinada à denúncia de posse de armas de pequeno calibre, o número 800 13 13.

Artigo 11 – Condições de Vida

A. Direito à melhoria constante das condições de vida

158. Conforme referido nos parágrafos 24 e 25 do documento de base comum, a pobreza em Cabo Verde vem recuando. Cabo Verde faz o seguimento tanto da pobreza relativa, como da pobreza absoluta. A linha da pobreza absoluta é definida em termos de requisitos mínimos necessários de sobrevivência, em termos não alimentares e em termos alimentares (com base no custo de uma cesta básica, que cobre as necessidades energéticas mínimas recomendadas). Em 2015 o limiar da pobreza corresponde no meio urbano a 97.507 CVE por ano e no meio rural a 82.428 CVE por ano. O limiar da pobreza absoluta extrema corresponde em 2015 a 50.148 CVE por ano no meio urbano e 49.591 CVE no meio rural. Já a pobreza relativa é definida com referência à mediana dos rendimentos/consumo da população, dando uma indicação de quem tem um nível de vida muito inferior ao nível de vida das demais famílias no país.
159. A redução da pobreza é um elemento integrante do processo de desenvolvimento e Cabo Verde já implementou três Documentos de Estratégia de Crescimento e de Redução de Pobreza: o DECRP I (2004-2007), o DECRP II (2008-2011) e o DECRP III (2012-2016). Está em curso de formulação o novo quadro de referência para o desenvolvimento, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS, 2017-2020).
160. O Programa Nacional de Luta contra a Pobreza (PNLP) tem sido nos últimos anos vocacionado especialmente para a redução da pobreza no meio rural, com enfoque nas ilhas agrícolas, onde a taxa de pobreza é substancialmente mais elevada. O programa em curso tem o horizonte temporal de 2013 a 2018. Os resultados do anterior programa, indicam que foram beneficiadas 37.917 pessoas, o que representa sensivelmente 30% da população pobre em meio rural (contabilizado com base nos dados do IDRF 2001-2002). Os homens beneficiários totalizaram 18.528 e as mulheres 19.389, ou seja, estas representaram cerca de 51% dos beneficiários, tendo em conta a preponderância da pobreza entre as mulheres, em particular os agregados representados por mulheres. As intervenções incluem o

acesso a serviços sociais de base (educação, habitação, água e saneamento, electricidade, infra-estruturas comunitárias), intervenções de integração na economia (formação profissional, apoio a actividades geradoras de rendimento) e o reforço das capacidades das associações de desenvolvimento local na luta contra a pobreza. No ciclo em curso do Programa Luta contra a Pobreza Rural, a integração da abordagem de género está a ser reforçada e a equipa de gestão do programa com uma Célula de Género e Animação.

B. Direito à alimentação

161. A alimentação é um direito humano primordial e a materialização desse direito pressupõe a existência de segurança alimentar, ou seja, a disponibilidade de alimentos de qualidade em termos nutricionais, biológicos, sanitários e tecnológicos, mas também o acesso em termos físicos e financeiro aos mesmos. Desde 2007 Cabo Verde vem discutindo e integrando o princípio do Direito Humano à Alimentação Adequada nas políticas de segurança alimentar e nutricional. Em Janeiro de 2017, foi discutido na reunião do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional o diagnóstico preliminar que deverá fornecer os elementos necessários para a elaboração de uma proposta de lei sobre o direito humano à alimentação adequada, tendo sido constituído um grupo de trabalho e definidos os termos para a elaboração da respectiva lei.
162. A fome não constitui um fenómeno de massa em Cabo Verde, conforme indicam estudos e relatórios sectoriais. O país debate-se, contudo, com um problema estrutural de insegurança alimentar, o qual constitui a maior ameaça à concretização desse direito. A fraca capacidade produtiva, resultante de condições naturais e climáticas adversas, conjugadas com sérios problemas de transporte, os quais limitam o aprovisionamento regular e oportuno das ilhas, e a persistência de elevadas franjas da população a viver em situação de pobreza são alguns dos factores que estão na base dessa incapacidade do país em suprir as suas necessidades em termos de bens alimentares essenciais, importando cerca de 80% dos mesmos.
163. Dados do *Inquérito sobre a Vulnerabilidade das Famílias das Zonas Rurais* realizado em 2010 apontavam para uma taxa de 68.5% de segurança alimentar, não distribuída de forma equitativa no país, sendo de 85.1% na Boavista e de 62.5% em Santo Antão, por exemplo. A insegurança alimentar afectava 20% da população, das quais 7.2% em situação de insegurança alimentar severa. A insegurança alimentar era mais elevada na ilha de Santo Antão (26.3%) e menor em São Nicolau (11.7%). O risco de insegurança alimentar era na altura de 11.4% a nível nacional, sendo de 11.7% em Santiago e de 3.1% na Boavista, local onde se regista o valor mais baixo, afectando particularmente as pessoas oriundas das franjas mais desfavorecidas da população.
164. A liberalização dos preços dos produtos alimentares de base, pela Portaria 12/2006 de 12 de Junho, num contexto de acentuada volatilidade dos preços dos alimentos, e de diminuição da ajuda alimentar (15% das importações), ao contrário do que seria de supor, não teve impactos negativos. A análise da disponibilidade alimentar dos últimos anos revela a inexistência de problemas de aprovisionamento no que tange aos produtos alimentares de base, não obstante persistirem problemas

de abastecimento ao nível local, em virtude das já referidas deficiências no domínio dos transportes.

165. O combate à insegurança alimentar tem sido uma prioridade em termos de políticas públicas. O Plano Nacional de Desenvolvimento 1997-2000 fixou como objetivos da política de segurança alimentar a garantia da disponibilidade de bens alimentares, a estabilidade dos preços dos produtos essenciais e o acesso de todos os cidadãos aos bens alimentares.
166. Em 2001, foi criada a Agência Nacional para a Segurança Alimentar (ANSA), autoridade reguladora do mercado de bens de primeira necessidade, exercendo as funções de monitorização e planeamento da situação alimentar; gestão das ajudas alimentares, fiscalização do cumprimento da legislação sectorial e outras ao nível do apoio à definição de políticas para o sector. No mesmo ano, o país iniciou o processo de elaboração da primeira Estratégia Nacional de Segurança Alimentar (ENSA), posteriormente aprovada para o horizonte 2002-2015, enquadrada na estratégia global de promoção da boa governação e do crescimento e desenvolvimento do país.
167. Programas de nutrição e saúde escolar têm sido desenvolvidos com o apoio de diversos parceiros, visando colmatar o défice nutricional das crianças, conforme descritos nos parágrafos 238.
168. As linhas estratégicas do ENSA foram incorporadas nos diferentes documentos de política que surgiram logo a seguir como as Estratégia Nacional de Crescimento e Redução da Pobreza (I, II e III), o Plano Estratégico do Desenvolvimento Agrícola (PEDA 2004-2015), o Plano Nacional de Investimento Agrícola (PNIA 2011-2015), dentre outros. Em 2014 foi feita a avaliação e atualização da ENSA no horizonte 2020 e a elaboração do novo programa trienal (PANSAN 2014-2017).
169. Em 2005 de acordo com as orientações do ENSA, foi criada o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), órgão de natureza consultiva, que tinha por finalidade assegurar a articulação de políticas e a cooperação entre entidades ou organizações públicas ou privadas nacionais que intervêm direta ou indiretamente no domínio da segurança alimentar. Em 2013, a nova orgânica do Ministério do Desenvolvimento Rural estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do novo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) e a até então Direção de Serviço de Segurança Alimentar foi transformada em Secretariado Nacional para a Segurança Alimentar e Nutricional com a missão de elaborar estudos e prestar apoio técnico especializado na concepção, planeamento, elaboração, implementação e seguimento das políticas, no domínio da segurança alimentar e nutricional, designadamente na definição das estratégias, regulamentação e desenvolvimento da cooperação para o estabelecimento de ajudas, parcerias e alianças com organizações nacionais e internacionais para o desenvolvimento de programas.
170. As questões da qualidade adquiriram crescente importância ao longo dos anos e nesta senda, foi instalada a ARFA (Agência de Regulação e supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares), tendo sido atribuídas competências no domínio do consumo a um membro do Governo.

171. No âmbito da reforma do Estado e visando a racionalização das estruturas da administração pública, em 2013 as duas agências foram fundidas, tendo a ARFA assumido as atribuições anteriormente da ANSA.
172. O aumento da capacidade de mobilização de água, através da melhoria dos processos de captação e armazenamento da mesma figuram como pilar incontornável, prevendo-se, nesse âmbito, a construção de mais 19 barragens, das quais, 29 diques e 70 furos, com o intuito de aumentar a superfície irrigada (era de 80 hectares em 2004, estando previsto o seu alargamento a 100 hectares nesse mesmo ano).
173. No domínio das políticas agrícolas, em consonância com a *Estratégia Nacional para o Desenvolvimento da Agricultura e Pescas*, no horizonte 2015 e o respectivo Plano de Acção 2005-2008, avultados investimentos têm sido levados a cabo no sentido da modernização do sector, diversificação da produção, com a novas sementes e plantas mais adaptadas ao clima local, e a introdução de raças melhoradas no domínio da pecuária, com o fito de aumentar a produtividade e a produção nacionais e reduzir a dependência externa no que tange a produtos frescos e hortícolas. A produção de hortícolas tem estado a crescer gradualmente.
174. Ao nível das políticas haliêuticas, o principal sector exportador do país, são de destacar os projectos desenvolvidos no domínio da aquacultura, mas também os desenvolvidos no domínio do reforço do sector da pesca artesanal, o maior em Cabo Verde, no sentido da transformação e comercialização do pescado.
175. No domínio da cooperação, realça-se a participação do país em importantes encontros e iniciativas de coordenação de políticas no domínio da segurança alimentar, designadamente, ao nível regional. A mais recente prende-se com a criação de um Stock de Segurança Regional nos países da sub-região oeste africana, com intuito de acudir os países em situação de crise, no quadro do Programa Nacional de Investimento Agrícola e da Política Agrícola Comum para os países da CEDEAO. Cabo Verde não dispõe de um stock de segurança alimentar públicos, existindo sim um sistema de alerta e de prevenção de rupturas no fornecimento ao nível do privado.
176. No que concerne as instituições não-governamentais da sociedade civil, várias são as organizações que trabalham direta ou indiretamente no domínio da segurança alimentar e nutricional. Essas organizações intervêm no domínio da promoção de actividades geradoras de rendimentos, concessão de créditos, promoção da agricultura, nutrição e desenvolvimento comunitário. As associações comunitárias de base, através do estabelecimento de contratos-programa, têm tido um papel importante na implementação de programas no meio rural, que anteriormente eram levadas a cabo pelo governo (FAIMO, um programa de obras públicas, que permitia a pessoas em situação de pobreza aceder a um rendimento).
177. O associativismo em matéria de defesa dos consumidores conhece efectivamente algum dinamismo, centrando-se a sua actuação, sobretudo, ao nível da informação, educação e sensibilização dos consumidores, seja denunciando os casos de violação dos direitos dos consumidores, as más práticas económicas e dos mercados, situações de falta de qualidade dos produtos e serviços prestados. No entanto, muito

resta ainda por fazer pelo Estado no que tange à defesa dos interesses do consumidor, seja no domínio da educação e comunicação, na regulação do sector, da supervisão, seja no domínio da criação de instâncias vocacionadas para a resolução de conflitos de consumo.

C. Direito à água

178. O acesso à água potável conheceu em Cabo Verde progressos muito significativos: em 2015, 64% dos agregados familiares tem acesso à rede pública de água na sua habitação (68% no meio urbano e 55% no meio rural), enquanto 15% tem acesso à água potável através de fontanários, 9% através da casa de vizinhos, 6% através de água auto-transportada. Contudo, uma proporção de 8.6% dos agregados ainda se abastece através de fontes consideradas não potáveis, casos de poços, levadas e nascentes, valor que ascende aos 22.5% nas zonas rurais. De referir que em 2006 apenas 44% da população tinha acesso a água da rede pública. O serviço de fornecimento de água, na sua grande parte água dessalinizada, apresenta cortes, existindo por outro lado queixas acerca da qualidade da água da rede pública. O consumo *per capita* é baixo: 40 a 60l/dia nas áreas servidas pela rede de abastecimento público e 10 a 20l/dia nas servidas por chafarizes. O acesso à água via fontanário implica maiores gastos em termos de tempo (deslocações, esperas) e a apanha de água, em 75% dos casos, é da responsabilidade das mulheres ou raparigas. O uso de fontanário e autotanque têm também impacto sobre o custo da água, que é mais elevado do que a água da rede.
179. Em Outubro de 2015 foi aprovado, através do Decreto-Legislativo n.º 3/2015, de 19 de Outubro, o novo Código da Água e Saneamento (CAS), sendo que o novo quadro legal enquadra-se no contexto da reforma do sector da água e saneamento, cujo objectivo é reduzir a pobreza e empoderar as pessoas. O CAS define os princípios fundamentais aplicáveis aos recursos hídricos e estabelece normas que garantem a sua preservação, qualidade, sustentabilidade e aproveitamento racional, os sistemas públicos e prediais de abastecimento e saneamento e bem assim os mecanismos de sustentabilidade económico-financeira e o estabelecimento de mecanismos de tutela dos recursos hídricos. O CAS aplica-se a todos os recursos hídricos existentes no solo, subsolo e atmosfera do território nacional, incluindo as águas interiores de superfície e subterrâneas e a água produzida por dessalinização.
180. O CAS identifica os grupos populacionais mais vulneráveis e define entre os seus princípios a participação e a promoção de iniciativas educativas e de informação. Prevê a adopção de planos de igualdade pelos serviços municipais de água e saneamento (Artigo 31º) e obrigações sociais e de género no âmbito de concessões (Artigo 127º, 143º), bem como objetivos de igualdade de género e sociais nos projectos financiados pelo Fundo de Água e Saneamento (Artigo 293º). De forma geral prevê que o planeamento no sector atenda à integração de igualdade de género e redução da pobreza (Artigo 94º).

181. O regulamento tarifário dos serviços de água e saneamento, da responsabilidade da ARE – Agência de Regulação Económica, prevê a atenção às características socioeconómicas dos consumidores, enquanto elemento a ter em conta na diferenciação de tarifas (faixa de consumo social que possa garantir um nível de consumo mínimo compatível com as condições de salubridade da população a um valor que tenha relação com a capacidade de pagamento, conforme o artigo 39º).
182. Ainda no contexto da reforma em curso, foram aprovados o Plano Estratégico Nacional de Água e Saneamento (PLENAS) (Resolução nº 10/2015 de 20 de Fevereiro) e a Estratégia Social e de Género para o Sector da Água e Saneamento (ESGAS). O PLENAS estabelece a meta do acesso a um mínimo de 40 litros de água por pessoa em cada dia, e o desincentivo de consumos superiores a 90 litros de água por pessoa, bem como, a redução das distâncias para níveis não superiores a 10 minutos de percurso para aqueles que não dispõem de ligações domiciliárias. Este diploma estabelece ainda o objectivo de atingir um nível de custo de água que não possa constituir factor limitativo de uso para as pessoas em condições sócio-económicas menos desfavorecidas. Outrossim, e no que toca a promoção da igualdade de acesso à água, o plano define os seguintes compromissos: adoptar soluções tarifárias que tenham em atenção os mais pobres; diminuir as disparidades no acesso à água e ao saneamento verificadas entre os diferentes tipos de comunidades, entre os pobres e os não pobres e entre as famílias chefiadas por homens e mulheres; assegurar que as infraestruturas de água ou saneamento respeitem a dignidade e integridade de homens, mulheres e crianças, tanto no âmbito doméstico como nos serviços públicos e privados; fomentar representação equitativa de mulheres e homens nos processos de tomada de decisão do sector; promover a partilha de tarefas associadas ao abastecimento de água e ao saneamento no âmbito familiar; contribuir para a redução da incidência de doenças relacionadas com as deficientes condições de acesso à água e ao saneamento, com especial atenção aos mais vulneráveis; assegurar a responsabilização das instituições do sector e o controlo social equitativo; e garantir o acesso a iniciativas de Informação, Educação e Comunicação (IEC) aos diferentes grupos sociais.
183. A Estratégia Social e de Género para o Sector da Água e Saneamento (ESGAS), por sua vez, é um compromisso celebrado pelas instituições de governança do sector, nomeadamente a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), a Agência de Regulação Económica - ARE, a Direcção Nacional do Ambiente (DNA) e o então, Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território e tem como principal função operacionalizar os objectivos sociais e de género consolidados no Plano Estratégico Nacional de Água e Saneamento (PLENAS). O objectivo geral da ESGAS é “promover e assegurar, em quantidade e qualidade, o acesso e a acessibilidade universais à água e ao saneamento, de forma equitativa, inclusiva e participativa, salvaguardando o empoderamento das pessoas com baixo rendimento, a sustentabilidade ambiental e a igualdade de género”. As metas globais que se pretende alcançar, no contexto mais amplo da reforma do sector da água e saneamento estão elencadas a seguir.
184. O sector da água e do saneamento é gerido pelo Ministério da Agricultura e do Ambiente, através do Conselho Nacional de Água e Saneamento, órgão consultivo com ampla plataforma de participação, a Direcção Geral do Ambiente, enquanto autoridade ambiental e pela Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), cuja

missão consiste na concentração do planeamento e gestão dos investimentos públicos dos recursos hídricos e sistemas de distribuição e recolha de água e, por último, a Agência de Regulação Económica, cuja razão de ser consiste na garantia da qualidade dos serviços e defesa do equilíbrio entre os interesses do consumidor e o nível de sustentabilidade económica e financeira das operadoras. Ao nível municipal, todas as operadoras de água e saneamento actualmente existentes, ou em vias de inter-municipalização, constituem as entidades beneficiárias da reforma, designadamente no acesso aos fundos de investimento nas suas infra-estruturas.

D. Direito à habitação

185. A habitação condigna é um direito que a todos assiste, nos termos do artigo 72º da Constituição da República e incumbe aos poderes públicos criar as condições para a sua efectivação.
186. Foram recenseados em 2010, 114.297 edifícios e 141.706 alojamentos, sendo que a maior parte no meio urbano, isto é, 65.252 edifícios (57,1%) e 90.981 alojamentos (64.1%), existindo 1.603 (1.4%) de tipo não clássico, precários, construídos com materiais frágeis, improvisados ou ainda barracas, contentores, tendas e abrigos. Estas são mais frequentes em S. Vicente, em que esse tipo de moradias representa 4% do total, no Sal, em que é de 3% e no Paul, 2%, evidenciando disparidades no acesso a habitação condigna. O Censo aponta ainda para a existência de 192 sem abrigos, concentrados no meio urbano e sobretudo na capital, a Praia (117) e em São Vicente (33), seguindo-se-lhe São Filipe (ilha do Fogo, 20), ilha do Sal (14) e Santa Cruz (ilha de Santiago, 8). Das 192 pessoas, 186 são do sexo masculino e 6 do sexo feminino.
187. Uma proporção de 65% dos agregados habita em casas próprias (82.4% nas zonas rurais e 56% nas urbanas), um quarto (25%) mora em regime de arrendamento e 9.5% em regime de cedência. O arrendamento é uma prática sobretudo urbana (35.3% versus 5.6% no meio rural). Os alojamentos têm em média 3.3 divisões, sendo que 12% a nível nacional dispõe de apenas 1 divisão (14,8% no meio urbano). O número médio de agregados por alojamento é de 1.1. A maior parte dos alojamentos, 95.8%, é habitado por um único agregado, mas uma proporção de 4.2% é habitado por 2 ou mais agregados.
188. No que tange a indicadores de conforto, verifica-se uma melhoria progressiva: em 2010, cerca de 80% das famílias a nível nacional tinha acesso à electricidade (89% no meio urbano e 64% no meio rural), quando em 2015 essa proporção passa a 86% dos agregados (90% no meio urbano e 78% no meio rural). Por seu lado, em 2015, 89% das famílias urbanas e 40% das rurais utiliza o gás para cozinhar, enquanto 7% das famílias urbanas e 58% das rurais utiliza lenha. A utilização do gás para cozinhar passou globalmente de 63% em 2000 para 70% em 2010, e 74% em 2015. O consumo da lenha é particularmente significativo em alguns concelhos, designadamente os concelhos rurais da ilha de Santiago, por exemplo São Lourenço dos Órgãos (64%) ou São Salvador do Mundo e São Miguel (67% em ambos).

189. Uma proporção de 77% dos agregados tem, em 2015, acesso a instalações sanitárias em casa (85% urbano e 60% rural): apesar dos grandes progressos neste indicador, uma proporção de 23% das famílias ainda não têm instalações sanitárias ou sistema de evacuação das águas residuais, valor que chega a 40% no meio rural. Adicionalmente, as sanitas nem sempre têm autoclismo: dos 77% agregados com sanita, 41% está ligado ao sistema de saneamento (rede ou fossa séptica) e 36% não dispõe de água/sistema (IMC, 2015).
190. Em termos de segurança jurídica da posse, estão em curso as primeiras Operações do Cadastro Predial no país, abrangendo a ilha do Sal, enquanto ilha piloto e mais 3 ilhas – Boavista, São Vicente e Maio, cujas operações decorrem neste momento. Neste âmbito foram aprovados os seguintes diplomas: o Decreto-Regulamentar n.º 37/2014, de 22 de Julho, que aprova o Regulamento do Regime Jurídico do Cadastro Predial (RRJCP) e o Decreto-Lei n.º 37/2014, de 22 de Julho, que aprovou o Regime Jurídico Especial de Execução do Cadastro nas Ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e Maio. O mesmo foi revisto pelo Decreto-lei n.º 44/2016, na sequência da Operação na ilha do Sal (experiência piloto).
191. O Regime Especial contém várias disposições no sentido de garantir os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade. Prevê em particular (i) medidas facilitadoras da regularização fundiária da posse nas zonas de assentamento informal (Área Urbana de Génesis Ilegal), que são áreas urbanas essencialmente ocupadas por famílias/pessoas em situação de vulnerabilidade; medidas que se aplicam também, com as devidas adaptações, a situações de construções clandestinas/assentamentos informais fora de áreas urbanas; (ii) medidas facilitadoras da remição do foro no regime de aforamento, com vista à aquisição da propriedade plena, sabendo-se que o regime de aforamento impacta famílias com menos posses; (iii) a aprovação de um quadro de incentivos administrativos (isenções e redução de emolumentos notariais e registrais, do Imposto Único sobre o Património relativo a transmissões e imposto de selo), bem como a dispensa de alguns procedimentos de elevado custo (tais como do princípio do trato sucessivo em algumas situações, nomeadamente de herdeiros, ou ainda da publicação em jornais nacionais dos extratos de editais nas escrituras públicas de habilitação de herdeiros ou de justificação notarial), sabendo-se que estes vários custos se poderiam tornar um impedimento à formalização dos direitos no caso de titulares vulneráveis.
192. Na sua larga maioria, os titulares de propriedades em Cabo Verde não estão na posse de toda a documentação exigida por lei para comprovar o seu direito, sendo que as transacções de imóveis devem ser realizadas por escritura pública. Assim, grande parte do trabalho da Operação do Cadastro Predial implica apoiar os titulares na formalização dos seus direitos. O Regime Especial prevê para as Entidades Executantes destas Operações a obrigação de apoio aos grupos vulneráveis no processo de Declaração de Titularidade do imóvel, na demarcação e identificação física do seu imóvel e reconhecimento do respetivo direito, incluindo os possuidores informais e os detentores de direitos reais secundários tais como aforamento, direito de usufruto e direito de superfície. Ou seja, a obrigação de prestar apoio ao longo de toda a Operação e de acordo com as várias situações em que as pessoas em situação de vulnerabilidade podem se encontrar. Para harmonizar os procedimentos a implementar, foi desenvolvido um Manual de Operações, que contém um capítulo sobre questões de vulnerabilidade social e de género no contexto das Operações do

Cadastro Predial e instrumentos de trabalho a aplicar nas várias fases (levantamento, clarificação de direitos, formalização, etc.). Tanto a Operação da ilha do Sal, como as que se encontram em curso nas outras 3 ilhas, contam com gabinetes dedicados para o apoio a titulares em situação de vulnerabilidade e ligação com as entidades públicas com responsabilidades no processo cadastral e de registo predial.

193. De referir que no âmbito das Operações do Cadastro Predial e conforme estipulado no respectivo Manual de Operações, eventuais situações que forem identificadas para reassentamento ou realojamento futuro terão respeitar os standards e princípios internacionais contidos no *Performance Standard 5 (PS 5)* para *Land Acquisition and Involuntary Resettlement*, desenvolvido pela Sociedade Financeira Internacional (*International Finance Corporation – IFC*). Neste contexto, existe já uma política para o Reassentamento e Restauração dos Meios de Subsistência no contexto das operações de cadastro.
194. Em termos de igualdade de género, o Regime Especial prevê que o cônjuge que não consta da documentação do imóvel, em situações de bem comum, adquirido na constância do casamento ou união de fato, seja referenciado no cadastro predial e registo predial. Contudo, no caso da união de fato, uma situação muito frequente em Cabo Verde, isso implica o reconhecimento da mesma, o que depende da vontade dos dois titulares. Tendo em conta que nas situações de bens comuns cuja documentação está apenas em nome de um dos cônjuges, na maioria dos casos apenas consta o nome do homem, o que significa que as mulheres, em particular no caso da união de fato não reconhecida, podem estar com mais frequência em situação de vulnerabilidade, por falta de meios para provar a sua titularidade.
195. O quadro legal relativo à propriedade de habitação de interesse social salvaguarda o papel das mulheres enquanto chefes de família. As casas de interesse social já atribuídas pelo Programa Casa Para Todos (676) contemplam em 58% dos casos mulheres chefes de família.
196. Em 2010 foi criado por Decreto-Lei de 13/05/2010 o Sistema Nacional de Habitação Social (SNHS). No seu Artigo 5º prevê "*especial protecção no acesso à habitação de mulheres chefes de família e de jovens*" e no Artigo 6º especifica que "*a estruturação, a organização e a actuação do SNHS*" deverá prever o "*estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos, deficientes e agregados familiares chefiados por mulheres, dentro dos agregados familiares de menor rendimento.*"
197. Foi lançado pelo Governo de Cabo Verde, em 2009, o Programa Casa para Todos, que se subdivide em 3 subprogramas: *Habitar Cabo Verde* o qual visa reduzir o défice habitacional, construindo até 2013, em torno de 8.000 habitações; o *Prohabitar* visa construir 1.000 casas nas zonas rurais e o *Reabilitar* que visa a requalificação e construção de infra-estruturas nos bairros informais. Previu-se a construção até 2014 de 8.500 habitações, repartidos por 3 categorias: A (destinado a pessoas com rendimentos até 40 mil escudos), B (entre os 40 e os 100 mil) e C (até 180 mil escudos). Para financiar o programa, o governo recorreu a uma linha de crédito do Governo português de 200 milhões de euros.

198. Arrancou em 2010 com a construção de 100 habitações na Boa Vista, São Vicente, Santa Catarina, Santa Cruz e Praia. Actualmente, já foram concluídas 2410 habitações, 3570 estão em construção e 50 estão por iniciar. O programa continua em curso com 3570 habitações em construção em vários Concelhos do país.
199. A candidatura à habitação ocorre a nível nacional com a inscrição dos agregados familiares no Cadastro de habitação de interesse social. O processo de atribuição das habitações é feita via pré-seleção das famílias através de um aplicativo informático e está definido no ordenamento jurídico do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. O regime de contrato depende do nível de rendimento dos agregados familiares. Sendo, contrato de arrendamento para as famílias com rendimento entre os zero e os sessenta mil escudos; contrato de compra e venda para agregados familiares com rendimento superior a sessenta mil escudos mas inferior a duzentos e cinquenta mil escudos. Os dados apontam para 1967 habitações atribuídas, sendo 1091 via contrato de arrendamento (Classe A) e 676 via contratos de compra e venda (422 classe B e 254 Classe C).
200. Segundo dados do IFH, verifica-se que 68% dos agregados familiares inscritos no Cadastro (CUBHIS) a nível nacional têm como responsável a mulher. No processo de entrega da habitação, verifica-se que 54,1% dos contratos são assinados com agregados familiares onde a mulher é a única contratante.
201. No que se refere a pessoas com deficiência, o Programa Casa Para Todos obriga que 5% de todas as habitações, em todos os empreendimentos, sejam adaptadas, preparadas para cadeiras de roda e com acessibilidade adequada. Esta regra tem sido aplicada na construção e no processo de atribuição, ficando estas habitações reservadas exclusivamente para pessoas com essas necessidades.
202. De referir que em 2011, através do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 28 de Fevereiro, o país aprovou um conjunto de normas técnicas que permitem garantir a acessibilidade, com segurança e autonomia, das pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nomeadamente através da eliminação das barreiras urbanísticas e arquitectónicas nos edifícios públicos, equipamentos/mobiliários colectivos e via pública.
203. O Programa “Operação Esperança”, implementado pela Fundação Caboverdiana de Solidariedade Social intervém na reabilitação de casas de pessoas em situação de vulnerabilidade e, entre 2005 e 2009 reabilitou cerca de 3,127 casas, beneficiando cerca de 18,205 pessoas.

Artigo 12 - Direito à Saúde

204. A Constituição, no seu artigo 71º, estabelece o direito à saúde e o dever de a defender e promover, independentemente da condição económica. No quadro das garantias ao direito à saúde, encarrega o Estado de, entre outras, “assegurar a existência e o funcionamento de um sistema nacional de saúde; incentivar a participação da comunidade nos diversos níveis dos serviços de saúde; (...) incentivar e apoiar a iniciativa privada na prestação de cuidados de saúde preventiva, curativa e de reabilitação.”

205. O país é subscritor da Declaração de Maputo de 2006 e da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, para além dos já referenciados Programa de Ação do Cairo e a Plataforma de Ação de Beijing.
206. A Lei n.º 41/VI/2004 de 5 de Abril estabelece as Bases do Serviço Nacional de Saúde. Este rege-se pelos princípios da universalidade de acesso a todos os níveis de assistência sanitária, da solidariedade, equidade na distribuição dos recursos e utilização dos serviços, a salvaguarda da dignidade humana e preservação da integridade física e moral dos utentes e prestadores, a liberdade de escolha do estabelecimento sanitário e do nível de prestação de cuidados.
207. O sector da Saúde tem registado progressos constantes ao longo dos anos, como o atesta a evolução positiva dos principais indicadores neste domínio. Como resultado da melhoria das condições higiénicas e sanitárias, o país atravessa, em termos epidemiológicos, uma fase de transição, com o decréscimo contínuo das doenças transmissíveis e um aumento das doenças crónicas, nomeadamente a hipertensão e as doenças cardiovasculares e as oncológicas, relacionados com o desenvolvimento.
208. A dotação orçamental para o sector da saúde, ao longo do período de 2005 a 2014, tem representado em média 8,7% do Orçamento do Estado, variando de um máximo de 9,73% em 2012 e um mínimo de 7,12% em 2006.
209. O Serviço Nacional de Saúde em 2013 é composto por 2 hospitais centrais (Praia e S. Vicente), 4 hospitais regionais (Fogo, Ribeira Grande de Santo Antão, Santiago Norte e Sal), 28 centros de saúde, 35 postos sanitários, 108 unidades sanitárias de base, 5 centros de saúde reprodutiva. As Unidades Sanitárias de Base encontram-se instaladas em todos os Concelhos.
210. No que tange aos recursos humanos afectos às estruturas de saúde, Cabo Verde contou em 2013 com 308 médicos e 594 Enfermeiros, o que representa um aumento de 23% e 20%, respectivamente, em relação ao ano de 2009. Nota-se que o número de médicos e de enfermeiros tem aumentado sistematicamente no país, fazendo com que, no ano de 2013, a razão Médico por 10 mil habitantes e Enfermeiros por 10 mil habitantes situassem em 6 e 11,6, respectivamente. São Vicente é a Ilha/Concelho onde tanto o rácio de médico por 10 mil habitantes como o rácio de enfermeiros por 10 mil habitantes são maiores, atingindo os valores de 10,7 e 19,2, respectivamente.
211. Entretanto, existem diferenças regionais, de modo que existem concelhos com limitada cobertura de médicos e de enfermeiros, como por exemplo, o concelho de São Salvador do Mundo, Ribeira Grande de Santiago e São Domingos. Disparidades que condicionam o acesso a cuidados especializados, cuja procura tem vindo a aumentar em virtude da mencionada mudança do perfil epidemiológico, implicando o recurso às evacuações inter-ilhas e para fora do país, com elevados encargos para o Sistema Nacional de Saúde.
212. A sustentabilidade financeira do Serviço Nacional de Saúde constitui um dos maiores desafios que se colocam ao sector. Tendo em conta nomeadamente, os elevados custos associados à prestação de serviços cada vez mais complexos, como consequência do desenvolvimento do país, a dotação orçamental para a Saúde, a

dependência do exterior no que toca ao abastecimento de contraceptivos e medicamentos a necessidade de maior comparticipação dos utentes nos cuidados prestados, bem como a existência de uma franja considerável da população não enquadrada em nenhum regime de protecção social. De referir a existência de uma empresa nacional - a Inpharma, que produz medicamentos essenciais de uso frequente, cobrindo actualmente cerca de 27% das necessidades do mercado nacional (cobertura que era de 23% em 2011).

213. Outro ponto crítico do sistema tem a ver com as evacuações sejam internas, em virtude da natureza arquipelágica do país, seja para o exterior, as quais consomem importantes fatias do bolo orçamental da saúde. O grosso dos evacuados para o exterior é composto por doentes insuficientes renais, muitos deles a viver em condições precárias em Portugal, em virtude da falta de apoios institucionais. Por outro lado, o sistema das evacuações é frequentemente criticado pela sua falta de transparência e morosidade. No entanto, é de realçar a instalação do Centro de Hemodialise no Hospital Central da Praia, inaugurado em 2014 e tem a capacidade de tratamento de 48 pacientes.

Políticas públicas em matéria de saúde

214. Foi aprovado em 2007 a *Política Nacional de Saúde* para o horizonte de 2020, cuja visão é de crescimento do sector da saúde como factor de desenvolvimento integral, de justiça social e de luta contra a pobreza, baseada nos princípios de solidariedade, com partilha das responsabilidades, de equidade no acesso e na utilização dos serviços e de ética na defesa da dignidade humana. O compromisso é, assim, com a implementação de um Serviço Nacional de Saúde de qualidade e acessível a toda a população. É de mencionar a elaboração de um documento de *Política de Desenvolvimento dos Recursos Humanos* com o intuito de melhorar a gestão dos recursos Humanos do sector. Acções de capacitação contínua do pessoal têm sido desenvolvidas e, com recurso à cooperação, têm sido formados especialistas em diversos domínios, outro vector fundamental de actuação.

215. Foram logrados ganhos significativos de eficiência dos serviços de saúde no seu desempenho global e na protecção da saúde da população cabo-verdiana. O acesso da população aos serviços de saúde de qualidade foi consideravelmente melhorado com a expansão e a melhoria dos cuidados de saúde, através do aumento e requalificação de infra-estruturas, criação de Centros de Saúde dirigidos aos cuidados primários e com atendimento alargado na Praia e em São Vicente, as ilhas mais populosas. Com efeito, entre 2009 e 2013 regista-se um aumento de 65% no número de Centros de Saúde no país. De destacar ainda a elaboração e validação de instrumentos, normas, procedimentos e protocolos de actuação em diversas áreas, bem como a informatização dos dados estatísticos. Adicionalmente, houve aumento de recursos humanos especializados e de equipamentos, nomeadamente nos serviços de atendimento primário e secundário a crianças, grávidas e recém-nascidos. De destacar o alargamento do plano nacional de vacinação, que hoje inclui gratuitamente 10 vacinas, em comparação com as 6 vacinas oferecidas em 2000 e que é disponibilizado em todas as estruturas de saúde do país, com destaque para as estruturas da rede de cuidados primários de saúde que oferecem serviços de saúde

reprodutiva. Regularmente são organizadas campanhas de vacinação, para reforçar a vacinação de rotina realizada nos serviços de saúde. É promovido o aleitamento materno exclusivo até aos 6 meses. De referir que as consultas de crianças com menos de 1 ano de idade, aumentou: de 2009 a 2013 cresceu cerca de 29,2% sendo que em 2013 atinge os 98,3%. Também se registou um aumento na média das consultas, que passaram de 7,8 em 2009 para 9,9 em 2013.

216. No contexto das metas dos ODM e com vista a reduzir em dois terços, entre 1990 e 2015, a taxa de mortalidade de crianças menores de 5 anos, foram reforçadas as condições humanas, técnicas e materiais nas diferentes estruturas de saúde, para uma Atenção Integral às Doenças da Infância, incluindo os cuidados neonatais; as acções de formação dos profissionais de saúde e das acções de supervisão; as actividades de informação e educação; normas e procedimentos na prestação dos serviços de atenção pré-natal, durante o parto e pós-natal; a discussão, mediante auditoria, de óbitos neonatais e infantis e adopção da “Ficha de Investigação de Óbito Infantil”; a criação de uma Comissão Nacional de Perinatologia; e utilização sistemática de protocolos de neonatologia e de pediatria. À semelhança das medidas implementadas para o ODM 4, foram também implementadas medidas com vista ao alcance do ODM 5 (melhoria da saúde materna) e ODM 6 (combater o VIH/SIDA, malária e outras doenças).

217. O percurso ao longo do tempo em termos de Saúde Sexual e Reprodutiva passou pela criação do Programa Nacional de Saúde Reprodutiva em 2001, em substituição ao Programa de Saúde Materno-Infantil/Planeamento Familiar (PMI/PF) traduz o compromisso com a implementação de uma política abrangente de Saúde Sexual e Reprodutiva. Sob a sua égide foram elaborados dois Planos Estratégicos, o Plano Estratégico de Saúde Reprodutiva 2002-2006 e o Programa Nacional de Saúde Reprodutiva 2008-2012. No domínio da saúde materna, importa realçar a adopção da Estratégia da Atenção Integral à Saúde da Mulher, visando oferecer às mulheres cuidados integrados ao longo de toda a sua vida sexual e reprodutiva.

218. Foi desenvolvida a *Estratégia Nacional para a Saúde Sexual e Reprodutiva dos Adolescentes e Jovens* visando a satisfação das suas necessidades em matéria de saúde sexual e reprodutiva, de forma compreensiva e em consonância com os seus direitos sexuais e reprodutivos. Existem centros específicos de atendimento aos jovens e adolescentes na Praia e em São Vicente, têm sido adaptados os espaços de vários Centros de Saúde para o efeito, e formados os respectivos profissionais de saúde para o atendimento específico de adolescentes e jovens. Os técnicos de saúde desenvolvem actividades de prevenção, incluindo o apoio a iniciativas nas escolas secundárias, nos Espaços de Informação e Orientação (EIO): estes funcionam numa lógica de educação de pares em matéria de informação no âmbito da Saúde Sexual e Reprodutiva, entre outros temas, e existem atualmente em 26 escolas secundárias.

219. Estão actualmente em curso de implementação o Programa de Atenção à Saúde da Mulher e do Homem, bem como do Programa de Atenção à Saúde do Adolescente, estando em curso a elaboração de um programa para a terceira idade. A abordagem preconizada visa a saúde em todas as etapas da vida de mulheres e

homens e o desenvolvimento da saúde pública, reforçando a promoção da saúde e a educação para a saúde, envolvendo as escolas e a comunidade.

220. No domínio específico do VIH/SIDA merece destaque a criação da Comissão Nacional de Combate ao VIH/SIDA, um organismo multisectorial de coordenação do combate à pandemia, presidido pelo 1º Ministro, e a aprovação do Iº Plano Estratégico de Luta contra o VIH/SIDA (PENLS) em 2002, corporizando uma nova abordagem à problemática do VIH/SIDA no país. A resposta nacional à epidemia conheceu ganhos apreciáveis, com o envolvimento de todos os sectores da sociedade nas acções de prevenção e de sensibilização, numa resposta multisectorial e descentralizada, com a introdução dos Anti-retrovirais em 2004, o equipamento de laboratórios de análises clínicas dos principais hospitais do país, a capacitação dos profissionais de saúde, a introdução dos testes rápidos de despiste do VIH/SIDA.
221. É garantido à população o acesso universal e equitativo aos testes de VIH e tratamento antirretroviral, de forma gratuita. Os cuidados a pessoas vivendo com VIH/SIDA são oferecidos a nível dos centros de saúde, hospitais centrais e regionais de todo o país. As grávidas a nível nacional têm acesso ao Teste de VIH durante o Pré-natal, sendo diagnosticados anualmente cerca de 90 casos em cerca de 11.000 grávidas testadas. É assegurado o tratamento com anti-retrovirais e seguimento regular de todas as grávidas e crianças seropositivas. A taxa de transmissão de mãe para filho tem tido uma diminuição progressiva, sendo inferior a 2%.
222. O IIº e o IIIº Plano Estratégico de Luta contra o VIH/SIDA (PENLS 2006-2010 e PENLS 2011-2015) aprofundaram o enfoque da prestação de serviços a grupos particularmente vulneráveis. Com efeito, a melhoria na disponibilidade de dados permitiu a caracterização da epidemia em Cabo Verde como sendo de tipo concentrado, com taxas de prevalência mais elevadas em alguns grupos, nomeadamente nas trabalhadoras de sexo (TS) e usuários de drogas injectáveis (UDI), em que a prevalência ultrapassa 5%, ambos grupos altamente marginalizados. Especificamente, em 2013 a prevalência foi de 7,7% entre as trabalhadoras do sexo (TS), uma população essencialmente feminina; 3,9% entre os usuários de droga (UD), uma população essencialmente masculina, embora as mulheres, que representam 2,5% da população UD testada, têm uma taxa de prevalência superior à dos homens (5,6% contra 3,9%). O PENLS (2011-2015) focaliza, entre outros aspectos, a abordagem a populações chave, nomeadamente os TS, UD, homens que têm relações com outros homens, outro grupo altamente marginalizado. Em parceria com as organizações da sociedade civil foram implementados projectos de proximidade junto das TS, incluindo serviços de IEC, a formação de 25 educadoras de pares, a despistagem das IST e do VIH, através entre outros de unidades móveis: entre 2012 e 2013, um total de 1,036 mulheres tiveram acesso ao teste voluntário do VIH e receberam o resultado, sendo, sempre que necessário encaminhadas para tratamento das IST e tratamento anti-retroviral. Uma proporção de 67% das TS refere ter acesso a apoio social em 2013 (proporção que era de 54% em 2011), o que, apesar da melhoria, ainda é insuficiente (incluiu assistência médica e medicamentosa, atendimento psicossocial, apoio em géneros, à escolaridade dos filhos mediante material e transporte escolar, oferta de preservativos, entre outros). De referir que 98% das TS são de nacionalidade cabo-verdiana, embora em Santa Maria, na ilha do Sal, praticamente todas as TS sejam de nacionalidade estrangeira.

223. O país adoptou uma Lei de Prevenção, Tratamento e Controlo do VIH/SIDA, a Lei nº 19/VII/2007 de 26 de Novembro, e nela são tratados alguns aspectos ligados à proibição da discriminação das pessoas vivendo com VIH, não podendo ninguém ser proibido de se deslocar dentro ou para fora do país, ou ser mantido em quarentena. A mesma, contudo, carece de regulamentação. Um estudo de 2015 (Índice de Estigma e Discriminação das Pessoas que vivem com VIH em Cabo Verde, publicado em 2016) indica que a expressiva maioria das pessoas (89,7%) que vivem com VIH asseguram não ser vítimas de discriminação e estigmatização, quer no acesso aos serviços de educação, saúde e inserção no mercado de trabalho, quer na família e comunidade na qual se inserem. Contudo, apenas 1 em cada 4 pessoas vivendo com o VIH comunica a sua condição serológica positiva aos familiares e a maioria manifesta baixa auto-estima (52,3%).
224. Considerando a importância que a disponibilidade permanente de medicamentos seguros e de boa qualidade têm no funcionamento dos Serviços de Saúde e de seu impacto na confiança da população, em 2003, foi aprovado um documento intitulado *Política Farmacêutica Nacional*. Neste âmbito, também é de se referir o Primeiro e Segundo Plano de Desenvolvimento Sanitário (2008-2012 e 2012-2016), que identificam como um dos eixos fundamentais do sector, o desenvolvimento do sector farmacêutico e das tecnologias de saúde. A Direcção Geral de Farmácia é a entidade pública encarregue de definir, regulamentar, executar e avaliar a Política Farmacêutica Nacional para a protecção da saúde pública e de garantir o acesso dos profissionais de saúde e cidadãos aos medicamentos e produtos de saúde, de qualidade, eficazes e seguros, bem como da coordenação e apoio técnico a gestão dos equipamentos médico-hospitalares.
225. Pelo Decreto-Lei nº 42/2004 de 18 de Outubro, foi criada a Agência de Regulação e Supervisão de Produtos Farmacêuticos e Alimentares – ARFA, com estatuto de “Autoridade nacional da qualidade de medicamentos e alimentos, para uso humano e veterinário, bem como de certificação e acreditação, age, em concertação com as entidades competentes, nos domínios da gestão dos mecanismos de fixação e controlo de preços dos medicamentos e géneros alimentícios, da supervisão do stock nacional de medicamentos, com base na Lista Nacional de Medicamentos, e do controlo da qualidade da produção local e dos produtos importados” e com finalidade “a regulação técnica e económica, bem como a supervisão e fiscalização dos sectores químico-farmacêutico e alimentar”.
226. São atribuições da ARFA para o sector farmacêutico: a regulação e supervisão das actividades de produção, importação e distribuição dos produtos farmacêuticos; a protecção dos direitos e interesses dos consumidores designadamente, em matéria de abastecimento do mercado, preços e qualidade dos serviços prestados e a promoção do estabelecimento de mecanismos de controlo e fixação de preços, e supervisionar o seu cumprimento na importação e na produção.
227. O quadro regulamentar, através do Decreto-lei 22/2009, de 6 de Julho, estabelece o regime de preços dos medicamentos de uso humano e cria o Sistema Integrado de Monitorização do Mercado Farmacêutico – SIMFAR, Decreto-lei nº 64/2009, de 21 de Dezembro, que estabelece as normas de organização e funcionamento do SIMFAR, o Decreto-regulamentar nº 23/2009, de 21 de Dezembro, que define as normas de vigilância da vertente económica do SIMFAR.

Artigos 13 - Direito à Educação

228. O direito à educação possui protecção constitucional que, no seu artigo 78º, refere que a educação é um direito de todos, que a mesma deve ser integral e visar a “promoção humana, moral, social, cultural e económica dos cidadãos e preparar os cidadãos para o exercício da actividade profissional e participação na vida pública e exercício da cidadania, de entre outros. Incumbe o Estado, neste quadro, nomeadamente, garantir as condições necessárias ao pleno exercício desse direito, em condições de igualdade de oportunidades de acesso e de êxito escolar.
229. A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 103/III/90, de 29 de Dezembro, revista recentemente pelo Decreto Legislativo nº 2/2010, de 7 de Maio) é o centro do regime jurídico infra-constitucional da educação. No seu artigo 4º refere que todos os cidadãos têm o dever e o direito à educação, cabendo ao Estado a realização das condições necessárias ao exercício dos direitos e deveres dos cidadãos em matéria da educação, zelando pelo “desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema público de educação, com prioridade para a escolaridade obrigatória.” Prevê o alargamento da escolaridade obrigatória do 6º ano até ao 8º ano e preconiza a possibilidade de ser alargada, gradativamente, a escolaridade obrigatória até o 12º ano de escolaridade, consoante forem sendo criadas as bases de sustentabilidade, mediante condições a determinar por Resolução do Conselho de Ministros.
230. O sistema educativo compõe-se dos subsistemas de educação pré-escolar, escolar e extra-escolar, complementados por actividades de desporto escolar e os apoios e complementos socioeducativos, numa perspectiva de integração. A educação pré-escolar visa uma formação complementar ou supletiva das responsabilidades da família. A escolar engloba os níveis primário, secundário, médio, superior, bem como modalidades especiais de ensino e inclui ainda as actividades de ocupação de tempos livres. A extra-escolar engloba as actividades de alfabetização, pós-alfabetização, de formação técnico-profissional que se articula estreito com o sistema nacional de formação e aprendizagem profissional.
231. Um resultado já alcançado é o Ensino Básico universal e de frequência obrigatória com a duração de 6 anos. A partir do ano lectivo 2009/2010 introduziu-se a pluridocência no 5º e 6º anos de escolaridade (dois ou três professores) de forma a facilitar a transição dos alunos desta fase/ciclo para a fase/ciclo seguinte (7º e 8º anos). Atualmente, vem se implementando o programa de alargamento da escolaridade obrigatória até ao 8º ano de escolaridade, que compreende dois ciclos sequenciais; o primeiro de quatro anos (1º ao 4º ano) e o segundo, também, de quatro anos (5º ao 8º ano), em articulação sequencial progressiva. Está em curso o redesenho da estrutura de fases para ciclos de ensino e igualmente da matriz curricular, como também o reajuste do regime de docência. Em termos de condições de gratuidade para o ensino obrigatório até o 8º ano, de forma progressiva, está prevista a isenção das propinas do 7º ano de escolaridade no ano lectivo 2017/2018 (que inicia em Setembro de 2017) e do 8º ano de escolaridade no ano lectivo 2018/2019, sendo o respectivo montante assumido pelo Estado e repassado às respectivas Escolas. O plano inclui as perspectivas do alargamento progressivo da gratuidade para os anos subsequentes, até 12º ano de escolaridade, no horizonte 2023.

232. O ensino secundário divide-se, a partir do 3º ciclo (9º ano ao 12º ano) em via geral e via técnica, essa última orientada para a saída para o mercado de trabalho. O ensino superior, exercida pelas universidades, conheceu um crescimento exponencial, passando os efetivos de 1810 em 2001 para 12.538 em 2015, o que representa um aumento na ordem dos 593%. Não se conhecem dados sistematizados sobre a eficácia do sistema e a investigação científica é ainda muito incipiente e realizada num quadro de escassa articulação institucional. Para colmatar essas deficiências faz parte da orgânica do Ministério da Educação, o Gabinete da Ciência, Tecnologia e Inovação, que já se encontra implementada. Igualmente, se encontra em fase de instalação, a Agência de Regulação do ensino Superior (ARES), que deverá estar em pelo funcionamento ainda em 2017.
233. O país conheceu importantes progressos no sentido da concretização desse direito tanto no que tange à equidade do acesso, quanto à qualidade do mesmo. Desde 2000 se considera atingida a escolarização básica universal: 93 em cada 100 crianças na idade compreendida entre os 6 e os 11 anos frequentam o ensino básico, e 89 em cada 100 crianças concluem o último ano deste nível de ensino (6º ano).
234. O Sector da Educação em Cabo Verde caracterizou-se nos últimos cinco anos por uma acentuada expansão do Ensino Secundário, como consequência da universalização do acesso ao ensino básico e do alargamento da escolaridade obrigatória para os 6 anos, e um consequente aumento da procura social do ensino superior, situação que coexiste com o aumento da procura dos serviços do pré-escolar, fruto da consciencialização da importância desse nível do ensino, mas também pelo aumento da oferta nesse nível de ensino.
235. De 2000 a 2012, o subsistema do Ensino Superior apresentou grande dinamismo: o número de efectivos passou de 717 estudantes em 2000/2001 para 11.769 em 2010/11. O número de instituições de ensino superior cresceu igualmente, de 4 em 2000/2001 para 9 em 2011/2012.

Políticas públicas em matéria de educação

236. Todos os instrumentos de planificação estratégica do país, nomeadamente o DECRP I, II e III, convergem em torno da prioridade que deve ser acordada à melhoria da qualificação da população cabo-verdiana, um recurso estratégico para o processo de desenvolvimento nacional. A Lei de Bases do Sistema Educativo revista em 2010 visa qualificar o sector para melhor responder às exigências decorrentes do desenvolvimento do país e da sua *Agenda de Transformação*. De entre as principais inovações destacam-se a revisão curricular, a generalização do ensino pré-escolar, o alargamento da escolaridade obrigatória até ao 8º ano e a reunião de condições para o seu o alargamento gradual até ao 12º, a harmonização do ensino superior com o modelo europeu de Bolonha, o reforço da educação especial, o desenvolvimento de uma política de afirmação da língua cabo-verdiana, de entre outras.
237. No âmbito da revisão curricular, foi introduzida a área Educação para a Cidadania no Ensino Básico e nos dois primeiros ciclos do Ensino Secundário. Visa proporcionar um espaço privilegiado de promoção de valores éticos e cívicos visando formar cidadãos comprometidos. Está em estudo a transversalização dos direitos humanos, igualdade de género e cidadania nos currícula, integrando essas

temáticas nas diferentes disciplinas, mediante definição de objectivos concretos. A atribuição à Educação Artística de um lugar central e permanente no plano de estudos tem por objectivo desenvolver o sentido estético, a criatividade, a imaginação e a cooperação em sociedades cada vez mais baseadas no conhecimento. A consolidação do ensino da língua portuguesa, a introdução da línguas, inglesa e francesa, no 5º ano de escolaridade, a promoção da cultura e da arte cabo-verdiana, o desenvolvimento do gosto pela pesquisa, o fomento do ensino experimental, das práticas laboratoriais e das tecnologias da informação e comunicação (TIC) orientam igualmente a construção das presentes propostas dos planos de estudo para o Ensino Básico e Secundário.

238. Os 6 primeiros anos de ensino são gratuitos e não existem despesas de inscrição ou propinas. Os encargos que as famílias têm dizem respeito aos custos com os uniformes (batas), materiais escolares, despesas de exames, existindo vários programas de doação de batas e matérias escolares, promovidos quer por instituições públicas, quer por organizações da sociedade civil. Os livros escolares são subsidiados e são adquiridos pelas famílias a um preço relativamente baixo. Está em curso a supressão progressiva das despesas de inscrição ou propinas para os alunos do 7º e 8º anos.
239. Na esfera da acção social escolar, importantes acções têm sido implementadas no sentido de assegurar a igualdade e equidade no acesso aos diferentes níveis de ensino e promoção do sucesso escolar. Inscrevem-se, nesse quadro, a oferta de refeições quentes às crianças, através do Programa Nacional das Cantinas, criado em 2010 e financiado e gerido pelo Governo de Cabo Verde, beneficiando 90.000 estudantes, estando previsto o seu alargamento a mais 40.000 alunos do ensino básico alargado de 8 anos; a implementação de um programa de saúde escolar; a atribuição de bolsas e subsídios de estudo a alunos do Ensino Secundário, beneficiando 7.420 do ensino secundário, existindo igualmente bolsas para o ensino superior, conforme referenciado mais abaixo; o transporte escolar, estando abrangidos 3.050 alunos de todos os concelhos; as residências estudantis destinadas a albergar estudantes de zonas de difícil acesso, contando-se actualmente 5 residências (Praia, Santa Catarina, Porto Novo, Ribeira Grande de Santo Antão e São Vicente), beneficiando 454 alunos; propinas escolares a alunos carenciados abrangendo 8.000 alunos do ensino secundário; materiais escolares (kits), um programa que se iniciou em 2003 e que beneficiou 40.000 alunos do Ensino Básico; o programa de apadrinhamento de crianças, iniciativa lançada em 2003 que beneficiou já perto de 23.000 crianças no que tange às diversas prestações sociais praticadas pela FICASE. Estas actividades são desenvolvidas pela FICASE em parceria com os Ministérios afectos às áreas sociais, Organismos internacionais, Câmaras Municipais, ONG, associações comunitárias, empresas e particulares.
240. Para o ensino pré-escolar, o objetivo estratégico é consolidar e implementar o ensino pré-escolar de qualidade, com o propósito de dar resposta social, educativa e formativa. Para a melhoria da eficácia das políticas da educação pré-escolar e de redução das disparidades económicas e sociais este subsistema centra a sua acção em 4 pilares fundamentais: integração do pré-escolar no sistema formal de ensino; subsidiação dos mais necessitados de modo a promover a inclusão de todas as crianças dos 4 aos 6 anos, melhoria das condições de trabalho dos educadores do pré-escolar (rede pública e privada) e consolidação da carreira profissional dos

educadores de infância (através de programas de formação e enquadramento salarial). As seguintes medidas estão em curso: apoio ao aumento do número de Jardins-de-infância das Câmaras Municipais, ONG e entidades religiosas; o pagamento de propinas a crianças das famílias mais carenciadas; Inquérito de competências das crianças à entrada no Ensino Básico, já finalizado, como base para a planificação da acção educativa neste nível do sistema de ensino; o aumento do número de jardins que oferecem refeição quente; a melhoria de algumas infra-estruturas de jardins-de-infância; e a atribuição de bolsas de estudo para formação das monitoras do pré-escolar, por forma a melhorar a qualidade deste nível de ensino.

241. Relativamente ao Ensino Profissional, compete ao Estado desenvolver um sistema de orientação escolar e profissional que permita aos jovens e às famílias uma opção esclarecida sobre o futuro escolar ou profissional do educando (artigo 67º). A oferta formativa do ensino profissional vem crescendo em Cabo Verde: de 2001 a 2008 a média de vagas anuais era de 980 e entre 2009 e 2013 a média de vagas anuais foi de 3,270. Também se implementou o ensino formal de via técnica, no último ciclo do secundário: em 2011 a via técnica do ensino formal passou a representar quase 3% do ensino secundário.
242. As bolsas para o Ensino Superior ao longo dos últimos 3 anos (2013, 2014 e 2015) totalizam, respectivamente, 1.366, 1.387 e 1.245, na sua maioria para estudos a nível nacional (55% em 2013, 69% em 2014 e 60% em 2015). As bolsas para estudos no estrangeiro são frequentemente para especialização a nível de Mestrado ou Doutoramento.
243. O Programa *Mundu Novu* reforça um eixo de intervenção estruturante ao nível da política educativa, no desenvolvimento de novas competências assentes na utilização das TIC, tendo como componentes chave a infra-estruturação tecnológica e a promoção da inclusão digital, pela via da facilitação do acesso das camadas mais desfavorecidas às novas tecnologias. Do total de 414 escolas básicas e 46 secundárias existentes em 2015, o programa já abrangeu 89 escolas, a nível nacional, sendo 45 Secundárias e 44 Básicas. Os equipamentos, com enfoque em tecnologias para uso em sala de aula, incluem portátil/computador de mesa, colunas, projectores, telas, impressora, quadro interactivo. A capacitação dos agentes educativos para o seu uso tem sido uma prioridade e o programa já formou cerca de 5.190 professores do ensino básico e secundário (2.132 do ensino básico, 3.044 do ensino secundário) e 14 docentes do Instituto Universitário da Educação (IUE). Existem atualmente 30 escolas secundárias ligadas à internet com rede do Estado e praças konekta (wifi). O programa também prevê o acesso a computadores, *tablets* e *smarthphones* aos professores e alunos dos ensinos secundário e universitário, mediante uma parceria com as operadoras de telecomunicações, que permite a aquisição dos referidos equipamentos informáticos por parte dos professores e alunos, a um custo reduzido (até à data 2.396 equipamentos). O percentual de participação financeira de professores e alunos varia entre 15% a 35%. A parceria foi desenvolvida no contexto da dívida que as operadoras de telecomunicações (CV Móvel e Unitel T+) têm com o governo de Cabo Verde, relativa à licença 3G. Os investimentos tecnológicos realizados têm-se constituído também como uma mais-valia para a gestão escolar: já permitiram a instalação de um Sistema Integrado de Gestão Escolar em 26 escolas Secundárias.

244. Ao nível do ensino superior, a criação da Universidade de Cabo Verde pelo Decreto-Lei nº 53/2006 de 20 de Novembro, pelo seu impacto no que tange ao desenvolvimento do subsistema e à facilitação do acesso a esse nível de ensino, traduzido no aumento exponencial dos efectivos do mesmo, constituiu uma medida de vulto. A sua regulamentação conheceu progressos nesse período, tendo sido aprovados também o estatuto do seu pessoal, por Decreto-Regulamentar nº8/2009, o Estatuto do Ensino Superior e Particular e Corporativo por Decreto-Lei nº 17/2007 de 7 de Maio e regulamentada a constituição e o funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Privado e Cooperativo, pelo Decreto-Lei nº 32/2007 de 3 de Setembro.
245. Está em curso o estabelecimento de uma Agência de Regulação do Ensino Superior, cuja Comissão Instaladora já se encontra constituída.
246. O desenvolvimento e expansão do ensino privado constitui outro eixo central do processo de desenvolvimento e modernização do sistema educativo, pelo seu papel de complementar à acção das escolas públicas. Passos significativos foram dados ao nível da sua regulamentação e nas condições do seu funcionamento

Artigo 15 - Direito à Cultura

247. A Constituição da República estabelece, neste quadro, designadamente, no artigo 79º que “todos têm o direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural” e para tal “os poderes públicos promovem, incentivam e asseguram o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com outros agentes culturais.” A liberdade de criação intelectual, cultural e científica, bem como a divulgação de obras literárias, artísticas e científicas é outro preceito que encontra abrigo constitucional no seu artigo 54º.

Dados sobre cultura e políticas públicas para o sector

248. No programa de Governo da IXª Legislatura, a cultura é abordada numa perspetiva de integração na geração de riqueza económica com uma distribuição nacional equilibrada, procurando incubar pequenas e médias empresas culturais nacionais que possam associar a criatividade à geração de empregos, receitas e bem-estar.
249. No programa propõe-se a concertação estratégica em matéria de política cultural com os outros sectores como a educação, o turismo e a formação profissional, bem como com os agentes culturais e seus representantes e a integração da cultura no sistema educacional para a formação universal de uma cidadania plena, reforçar a legislação como um forte suporte legal para a indústria cultural, a exemplo da propriedade intelectual.
250. Prevê de entre outras, a instituição dos seguintes instrumentos de política cultural: Fórum Permanente de Cultura, com vista a acompanhar a evolução das políticas de cultura; Plano Estratégico de Desenvolvimento Cultural, instrumento indicativo e orientador das linhas mestras das políticas nos vários sectores da cultura, incluindo as missões e programas das instituições públicas; Conservatório de música;

um Fundo Nacional de Cultura com a participação do Estado, instituições privadas e cooperação internacional, uma Linha de crédito como elemento essencial para o desenvolvimento das indústrias culturais, facilitando o acesso ao financiamento de projetos aos criadores e artistas.

251. A profissionalização do Carnaval como uma das vertentes turísticas de excelência, a multiplicação de formações em artes cénicas com vista a promover a profissionalização de atividades como o Festival Internacional do Mindelact, a criação de bolsas de incentivo para a produção de produtos “Made in CV”, a aposta em edifícios arquitectónicos de padrão contemporâneo e universal, a dinamização da Sociedade Cabo-verdiana de Autores (SOCA) como estratégica crucial para o financiamento e para a sustentabilidade do sector, a promoção da organização e profissionalização da área dos espectáculos, publicações, nos seus vários tipos, literatura, vídeo, fotografia, documentários ou outras, a instituição de um Programa Nacional de Valorização do Património Nacional (designadamente, da Cidade Velha, preservação dos Monumentos e Sítios Nacionais e apoio na constituição de Museus) e a criação do Teatro Nacional, constituem algumas das medidas concretas que se propõe executar nos próximos cinco anos.
252. A estrutura governamental da IX^a legislatura atribui ao Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas competências nas áreas da cultura, das indústrias criativas e da comunicação social, designadamente na salvaguarda e valorização do património cultural, no incentivo à criação artística e à difusão da cultura, no desenvolvimento do artesanato, na internacionalização da cultura cabo-verdiana, na dignificação da língua cabo-verdiana e no desenvolvimento e modernização da comunicação social.
253. A preservação, defesa e valorização do património cultural cabo-verdiano é tida como uma tarefa de todos, nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, Lei 102/III/90, de 29 de Dezembro; do Estado, a quem incumbe de reunir e promover as condições para o efeito; das autarquias locais, nas áreas da sua jurisdição; e dos cidadãos a quem é atribuído o direito e o dever de o fazer.
254. Relativamente ao património arquitectónico, têm sido feitos grandes esforços de restauração, reabilitação e preservação de diversos edifícios e monumentos.
255. No quadro de uma estratégia de valorização da história e idiossincrasia das cidades cabo-verdianas e de melhoria da gestão do espaço urbano e ordenamento do território, Cabo Verde conta actualmente com 8 sítios Património Cultural Nacional, a saber, a Cidade Velha cujo reconhecimento ocorreu em 1990, o Campo de Concentração do Tarrafal, em 2006, a cidade da Ribeira Brava (ilha de São Nicolau) em 2010, o Centro Histórico do Mindelo (ilha de São Vicente) e as Salinas de Pedra de Lume (ilha do Sal) em 2012, a cidade de Nova Sintra (ilha da Brava), bem como a cidade de São Filipe (ilha do Fogo) e o Centro Histórico do Praia (Platô) em 2013.
256. Enquadrada na preparação da proposta de inscrição da Cidade Velha na lista a Património Mundial foi elaborado o *Plano de Gestão da Cidade Velha* (2008-2012), um documento orientador das intervenções no domínio do património na cidade de Ribeira Grande de Santiago, Cidade Velha, na senda da consecução do justo equilíbrio entre o desenvolvimento e a preservação do património.

257. A Cidade Velha foi reconhecida em 2009 como Património Mundial da Humanidade, sendo de assinalar que Cabo Verde está a trabalhar no processo de candidatura do Campo de Concentração do Tarrafal também a Património Mundial da Humanidade.
258. Instituiu-se o Dia Nacional da Cultura que se celebra a 18 de Outubro, data do nascimento do poeta Eugénio Tavares.
259. Com o intuito de melhorar e democratizar o acesso ao financiamento para a criação, em substituição do *Fundo Autónomo de Acesso à Cultura*, foi criado o *Banco da Cultura*, um serviço de apoio à concepção e financiamento de projectos culturais, com recurso ao financiamento bancário, avalizado por verbas do Fundo de Cultura, um Fundo autónomo, alimentado por dotações, doações e reembolsos. Está em curso um processo de reestruturação deste instrumento.
260. Foram instituídas as Bolsas de criação cultural pelo Decreto-Lei nº 13/2008 e aprovado o seu regulamento. O valor das mesmas é de um milhão de contos anuais, sendo elegíveis cidadãos cabo-verdianos residentes no país ou na diáspora. Estas duas medidas vêm juntar-se a outras tais como a Lei do Mecenato, Lei nº 45/VI/2004, de 12 de Julho, regulamentada pelo Decreto Regulamentar nº 8/2004, de 25 de Outubro que regulamenta o Mecenato Cultural e outros incentivos fiscais de carácter aduaneiro destinados ao sector da cultura nas áreas da música, nomeadamente na importação de equipamento não fabricado no país, obras de arte, esculturas, livros científicos, técnicos e didácticos, de entre outros, os quais estão isentos de pauta aduaneira e de IVA, além de outras previstas nas Leis do Orçamento do Estado.
261. Foi aprovado recentemente o *Plano Estratégico Intersectorial para a Cultura*, no qual a cultura é vista como um meio ao serviço da transformação de Cabo Verde, passível de promover um novo tipo de turismo e estimular o desenvolvimento de um novo sector económico.
262. Relativamente à língua materna, o crioulo cabo-verdiano, língua de socialização primária e expressão, merecem realce a aprovação da Estratégia de Afirmção e Valorização da Língua Cabo-verdiana, através da Resolução nº48/2005, de 14 de Novembro, e a instituição, pelo Decreto-Lei nº 8/2009, do Alfabeto Unificado para a Escrita do Crioulo, ALUPEC, aprovado em regime experimental pelo Decreto-Lei nº67/98, em conformidade com o disposto na Constituição a respeito da sua defesa, valorização e incentivo ao seu uso na comunicação escrita.
263. A sua oficialização, tema que vem adquirindo cada vez maior centralidade no panorama académico, mas também político e na sociedade em geral, contudo, não é uma questão pacífica, congregadora de toda a sociedade cabo-verdiana, não obstante a Constituição da República no seu artigo 9º mandar o Estado a criar as condições para a sua oficialização, em paridade com a portuguesa, e conceder a todos os cidadãos o dever de conhecer as línguas oficiais e o direito de usá-las. Dados de um estudo de 2005 ilustram que apenas 51% da população cabo-verdiana se expressou a favor da sua oficialização, com disparidades entre as ilhas, recolhendo em Santiago 61% de aprovação contra apenas 20% em Santo Antão ou 26% em São Vicente.

264. Não existem denúncias de violação dos direitos culturais a registar, seja ao nível da expressão da identidade cultural, seja como fruição cultural.
265. Relativamente à protecção dos direitos autorais, o Decreto-Legislativo n° 1/2009 de 27 de Abril, procedeu a revisão da Lei n° 101/III/90, de 29 de Dezembro, conhecida por “Lei dos Direitos de Autor”. Esta revisão foi imposta pela necessidade de introduzir alterações legislativas mediante a adopção de um standard mínimo, com o intuito de assegurar a compatibilização da legislação cabo-verdiana com a legislação internacional e construir um sistema de protecção jurídica das obras, prestações e produções protegidas, eficaz e assente numa tutela dos direitos de autor, baseada num elevado nível de protecção, que permita a criação de condições básicas de desenvolvimento, à escala nacional, das actividades - obras, prestações e produtos - culturais e dos respectivos agentes, incentivando-se a criação, a produção, o comércio e o desenvolvimento tecnológico ligados ao mercado das designadas “indústrias culturais”.
266. A temática dos direitos de autor tem merecido divulgação, mediante *spots* televisivos em que artistas cabo-verdianos sobejamente conhecidos do público comunicam como a compra de criações artísticas pirateadas prejudica a todos.
267. Têm sido registadas queixas de violação dos direitos autorais, designadamente a falta de pagamento dos direitos autorais por parte das discotecas, no caso específico do mercado discográfico.
268. Em Fevereiro de 2005, foi criada a Sociedade Cabo-verdiana de Autores, SOCA, que tem por objecto a gestão, protecção e promoção dos direitos morais e patrimoniais dos autores de todos os géneros e formas de criação literária, artística e científica, de entre outras.